

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - AEMFLO

ESTATUTO SOCIAL – APROVADO EM 24/03/2025

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO – DA SEDE E DA ORIGEM

Seção I

Da Denominação e da Sede (art. 1º)

Seção II

Da Origem (art. 2º)

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES – DOS PRINCÍPIOS - DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Das Finalidades (art. 3º)

Seção II

Dos Princípios Fundamentais e Institucionais (art. 4º)

Seção III

Das Diretrizes (art. 5º)

Seção IV

Dos Objetivos (art. 6º)

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS – DOS REPRESENTANTES E DO ACERVO ASSOCIATIVISTA

Seção I

Do Quadro Social (art. 7º)

Seção II

Das Categorias de Associados (arts. 8º e 9º)

Seção III

Da Alteração do Quadro Social (art. 10)

Seção IV

Dos Direitos dos Associados (arts. 11 a 15)

Seção V

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Associados e de seus Representantes (arts. 16 a 18)

Seção VI

Dos Representantes dos Associados (arts. 19 a 21)

Seção VII

Do Acervo Associativista (art. 22)

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO – DAS FONTES DE RECEITA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio (art. 23)

Seção II

Das Fontes de Receitas e da Aplicação dos Recursos (arts. 24 a 29)

Seção III

Dos Encargos Financeiros e da Inadimplência (art. 30 e 31)

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ORÇAMENTÁRIO – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - DOS ATOS DE GESTÃO E DAS PROIBIÇÕES

Seção I

Do Planejamento Estratégico Orçamentário (art. 32)

Seção II

Da Execução Financeira (arts. 33 e 34)

Seção III

Da Prestação de Contas (art. 35)

Seção IV

Dos Princípios Administrativos, dos Atos de Gestão e das Proibições (arts. 36 a 38)

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO (art. 39)

Seção I

Da Assembleia Geral (arts. 40 a 45)

Seção II

Do Conselho Deliberativo (arts. 46 a 55)

Seção III

Da Diretoria Executiva (arts. 56 a 63)

Seção IV

Do Conselho Fiscal (arts. 64 a 66)

Seção V

Dos Requisitos para o Exercício de Cargos na Administração e dos Impedimentos (arts. 67 a 71)

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES – DA POSSE - DO EFETIVO EXERCÍCIO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I

Dos Requisitos Eleitorais (art. 72)

Seção II

Da Convocação das Eleições e do Edital (arts. 73 a 75)

Seção III

Do Registro de Chapas e da Inscrição de Candidatos (art. 76)

Seção IV

Das Eleições Gerais, do Processo de Votação e da Divulgação dos Resultados (art. 77)

Seção V

Da Eleição, da Posse e do Efetivo Exercício dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Eleição dos Respectivos Presidentes (art. 78)

Seção VI

Da Eleição, da Posse e do Efetivo Exercício dos Membros da Diretoria Executiva (art. 79 e 80)

Seção VII

Da Comissão Eleitoral, da Impugnação e do Recurso (arts. 81 e 82)

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR E DA SINDICÂNCIA

Seção I

Do Processo Disciplinar (art. 83)

Seção II

Da Denúncia (art. 84)

Seção III

Da Instauração e da Instrução do Processo (art. 85)

Seção IV

Dos Procedimentos da Comissão Disciplinar (arts. 86 a 88)

Seção V

Do Relatório Conclusivo e do Parecer Final da Comissão Disciplinar (art. 89)

Seção VI

Do Julgamento do Processo Disciplinar (arts. 90 e 91)

Seção VII

Do Recurso Administrativo (art. 92)

Seção VIII

Das Infrações e das Penalidades Disciplinares (arts. 93 a 95)

Seção IX

Da Comissão Disciplinar (art. 96)

Seção X

Da Sindicância (art. 97)

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 98 a 100)

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 101 a 105)

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - AEMFLO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO – DA SEDE E DA ORIGEM

Seção I Da Denominação e da Sede

Art. 1º A Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis - AEMFLO, inscrita no CNPJ sob o nº 78.531.845/0001-09, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado.

§ 1º A AEMFLO tem sede na rua Vidal Procópio Lohn, nº 91, bairro Distrito Industrial, município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.104-810.

§ 2º A AEMFLO poderá instalar filiais e escritórios em sua área de abrangência desde que constante do Planejamento Estratégico Orçamentário, ou depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Da Origem

Art. 2º A AEMFLO é oriunda e sucessora da Associação Empresarial do Distrito Industrial de São José – AEDIS, fundada em 07 de junho de 1984, cujo ato de alteração ocorreu em 14 de agosto de 1986, e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.700, do Município de São José (SC), em 01 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES – DOS PRINCÍPIOS - DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I Das Finalidades

Art. 3º As finalidades são os fins a que se destina a AEMFLO e que justificam a sua criação e existência, abaixo descritas:

- I - difundir e praticar o associativismo empresarial e congregar os seus associados;
- II - incentivar a livre iniciativa e o empreendedorismo;
- III - promover cursos e palestras visando capacitar e aprimorar o conhecimento dos empresários associados e colaboradores, e melhorar a gestão das empresas;
- IV - organizar e prestar serviços visando melhorar a qualidade de vida dos seus associados, colaboradores e familiares;

- V** - representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e os direitos coletivos de seus associados;
- VI** - organizar e promover feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos para divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, bem como inovações nos processos de fabricação, industrialização e comercialização de bens e serviços;
- VII** - promover encontros de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo e recreativo, para entretenimento de seus associados e colaboradores;
- VIII** - criar, organizar e administrar órgãos que terão por finalidade incentivar, difundir, promover, apoiar e preservar as mais diferentes manifestações culturais e sociais no município;
- IX** - estimular programas culturais, assistenciais, educacionais e sociais que visam o desenvolvimento e promoção da pessoa humana;
- X** - promover e patrocinar pesquisas de cunho cultural, assistencial, artístico e social;
- XI** - administrar e zelar pelo patrimônio colocado a sua disposição;
- XII** - firmar convênios de cunho assistencial e cultural com entidades afins, legalmente constituídas ou que venham a ser criadas no município de São José;
- XIII** - organizar, administrar e promover eventos culturais no município de São José, visando o desenvolvimento da pessoa humana;
- XIV** - organizar e promover intercâmbios culturais e sociais no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- XV** - colaborar com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;
- XVI** - exercer sua responsabilidade social na forma da lei.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais e Institucionais

Art. 4º Os princípios são os fundamentos norteadores das ações perseguidos pela AEMFLO, tendo como base primordial os Princípios Fundamentais do Associativismo, abaixo descritos:

- I** - Autonomia e independência, previstos no inciso XVIII, do art. 5º, da Constituição Federal;
- II** - Adesão voluntária e livre;
- III** - Gestão democrática pelos associados;
- IV** - Participação econômica dos associados;
- V** - Educação, formação e informação;
- VI** - Interação;
- VII** - Cooperação entre as associações.

Parágrafo único. Além dos princípios fundamentais descritos neste artigo, são princípios institucionais da AEMFLO:

- I** - O associativismo;
- II** - A igualdade social;
- III** - A responsabilidade social e ambiental;
- IV** - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a transparência;

- V - A ética, a transparência, a eficiência, a eficácia, a economicidade e a sustentabilidade financeira;
- VI - A representatividade e desenvolvimento da classe empresarial;
- VII - A inovação;
- VIII - A livre iniciativa;
- IX - A concorrência.

Seção III **Das Diretrizes**

Art. 5º As diretrizes adiante relacionadas são as linhas mestras ou básicas a serem seguidas pela AEMFLO, para alcançar os seus objetivos definidos no art. 6º:

- I - promover, divulgar e praticar associativismo sem distinção de qualquer natureza;
- II - praticar e estimular a solidariedade entre os seus associados e colaboradores;
- III - incentivar e valorizar os novos empreendedores;
- IV - cumprir com qualidade a função social e de representatividade da entidade, com respeito à ética, à moralidade e aos bons costumes empresariais;
- V - tratar com dignidade, estimular e capacitar os seus associados, representantes e colaboradores;
- VI - fazer investimentos sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

Seção IV **Dos Objetivos**

Art. 6º Os objetivos adiante descritos são as ações administrativas a serem implementadas, que descrevem cada passo a ser seguido para alcançar as finalidades da AEMFLO, segundo os seus princípios fundamentais e as suas diretrizes:

- I - promover a aproximação entre dirigentes empresários e estimular a parceria e a colaboração recíproca;
- II - incentivar os vínculos de solidariedade e cooperação entre os associados para consolidar o espírito associativo;
- III - estimular a integração dos associados estabelecidos na área de abrangência e orientá-los com o intuito de fortalecer as relações para preservar e exigir os seus direitos e o exercício da cidadania;
- IV - desenvolver programas e realizar atividades sociais, culturais e desportivas propiciando o lazer e o intercâmbio entre os associados e demais pessoas a eles vinculadas, podendo captar recursos por meio de editais privados ou públicos;
- V - elaborar planos, programas e projetos, ou desenvolver atividades específicas visando integrar e dinamizar as ações de seus associados, aprimorando-os como agentes de seu próprio desenvolvimento;
- VI - propor ou desenvolver projetos de solução de problemas estruturais, econômicos, financeiros e ambientais que proporcionem o bem-estar da comunidade associada, com fundamento nos princípios da livre iniciativa, da concorrência e da ética;
- VII - desenvolver projetos inovadores nas áreas de tecnologia, produtos e serviços;

VIII - manter setores de divulgação, orientação e dar assistência e assessoramento nas áreas de gestão empresarial, capacitação empresarial, jurídica, contabilidade, economia, finanças, informática, proteção ao crédito e informações cadastrais, entre outras;

IX - constituir ou participar de cooperativas de crédito, de institutos de pesquisa, de economia e estatística, e de fundos de previdência privada, voltados aos interesses dos seus associados e seus colaboradores;

X - instalar ou firmar convênio de parceria para instalação de Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, ou Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual, visando dirimir conflitos empresariais, na forma da Lei;

XI - firmar contratos, convênios e termos de parceria, de cooperação técnica, financeira e operacional, ou de caráter exclusivamente social, com outras entidades ou com instituições públicas ou privadas, visando apoiar, incentivar, estimular e criar projetos relacionados a educação, cultura, meio ambiente, e às atividades de natureza social, econômica, científica e filantrópica, que atendam aos interesses dos associados e da própria entidade;

XII - firmar contratos, convênios e termos de parceria para prestar serviços de assistência à saúde aos seus associados, colaboradores e familiares;

XIII - firmar Termos de Acordo e de Ajustamento de Conduta, inclusive em processos administrativos;

XIV - constituir ou participar de sociedade empresária como acionista ou cotista de Sociedade em Conta de Participação, desde que o objeto da sociedade tenha relação com as finalidades da associação e os resultados obtidos sejam destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento das suas finalidades e objetivos sociais.

XV - obter resultados financeiros advindos da exploração ou utilização de seus bens patrimoniais;

XVI - locar espaços de propriedade da Entidade para uso eventual ou recorrente, visando atender às necessidades dos associados, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento das finalidades da associação.

§ 1º Para cumprir com as suas finalidades e com os seus objetivos, a AEMFLO se valerá das suas receitas previstas no art. 24 do Estatuto, podendo com isso contribuir financeiramente com outras associações ou entidades sem fins lucrativos visando fomentar suas atividades e o desenvolvimento econômico e social da Região Metropolitana de Florianópolis, devendo ser observado o seguinte:

I - as associações ou entidades devem estar legalmente constituídas, sem qualquer restrição à sua conduta e de seus dirigentes;

II - as associações ou entidades que tiverem interesse em obter recursos junto à AEMFLO para execução de algum projeto deverão formalizar o seu pedido à Diretoria Executiva em formulário próprio, onde deverão constar:

- a) o valor pretendido;
- b) as finalidades, os objetivos e as justificativas do projeto;
- c) a forma de aplicação e o prazo de execução; e
- d) previsão dos resultados a serem alcançados.

§ 2º Os recursos só poderão ser repassados depois de aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo, com o voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – DOS REPRESENTANTES E DO ACERVO ASSOCIATIVISTA

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º O quadro social é constituído por um número ilimitado de associados e integrado por pessoas jurídicas que exercem atividade econômica, por entidades sem fins econômicos e profissionais liberais legalmente estabelecidos e ainda por pessoas físicas, classificados e definidos na forma do art. 8º.

Seção II

Das Categorias de Associados

Art. 8º Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I - Fundador: integrada por pessoas físicas representantes das pessoas jurídicas que eram associadas da AEDIS no momento da sua transformação em AEMFLO, condição esta concedida em caráter permanente e intransferível, por meio de resolução do Conselho Deliberativo.

II - Pleno: integrada por pessoa jurídica que exerce atividade econômica organizada para a produção ou comercialização de bens ou serviços, com mais de 5 (cinco) anos de inscrição no quadro social.

III - Nato: pessoa física que já tenha exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da AEMFLO ou da CDL/SJ – Câmara de Dirigentes Lojistas de São José, consoante dispõe art. 47;

IV - Contribuinte: integrada por pessoa jurídica que exerce atividade econômica organizada para a produção ou comercialização de bens ou serviços que não tenham completado 5 (cinco) anos de inscrição no quadro social, onde se incluem o Empresário Individual – EI, o Microempreendedor Individual – MEI, a Sociedade Limitada Unipessoal – SLU e profissionais constituídos de pessoa jurídica.

V - Especial: integrada por:

- a) profissionais liberais inscritos nos respectivos Conselhos legalmente constituídos;
- b) associações empresariais, conselhos profissionais, câmaras, sindicatos patronais, cooperativas de crédito, instituições financeiras, e outras instituições sem fins econômicos legalmente constituídas, não incluindo seus associados.

Parágrafo único. Os Associados Especiais não poderão ascender à categoria de Associado Pleno, mesmo após completar 5 (cinco) anos de filiação.

Art. 9º As empresas inativas que estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos fiscalizadores também poderão associar-se, desde que cumpram regularmente com suas obrigações associativas, e não tenham anotada no seu CNPJ, a condição de “inapta”, “baixada” ou “nula”, conforme previsto no inciso II, do art. 2º, da Circular BACEN/DC Nº 3.988 DE 04/03/2020.

Seção III **Da Alteração do Quadro Social**

Art. 10. A alteração do quadro social se dará por admissão, demissão e exclusão do Associado, observando os seguintes procedimentos:

I - Admissão: é a filiação do Associado aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado pelo interessado.

II - Demissão: é a desfiliação do Associado, feita a seu pedido, por meio de ofício protocolado na secretaria da entidade.

III - Exclusão: é a desfiliação do Associado, admissível somente no caso de justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, conforme procedimentos previstos no Capítulo VIII, ou, também, quando houver suspeita relevante de fraude na associação, sem necessidade de manifestação do Associado.

§ 1º Na hipótese de dissolução de empresa ou entidade associada, ou da perda da sua capacidade jurídica, será feito o registro em sua ficha cadastral e suspensos os seus direitos estatutários, com exceção dos associados fundadores e natos, contidos nos **incisos I e III, do artigo 8º**, que manterão as suas prerrogativas e os benefícios do acervo associativista na condição de pessoas físicas

§ 2º O Associado excluído poderá ser readmitido ao quadro social mediante processo de reabilitação aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV **Dos Direitos dos Associados**

Art. 11. São direitos comuns a todos os Associados:

I - frequentar a sede social, participar de promoções sociais, culturais, cívicas, de lazer, e de outras atividades programadas;

II - utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, de todos os espaços e equipamentos mantidos pela AEMFLO;

III - usufruir dos serviços oferecidos pela associação;

IV - participar e manifestar-se nas sessões da Assembleia Geral;

V - ser candidato a membro do Conselho Fiscal e, nessa condição, votar na respectiva Assembleia Geral;

- VI** - ser designado para qualquer cargo ou função nos órgãos da administração e compor comissões e grupos de trabalho;
- VII** - propor, formalmente, a inscrição de associado;
- VIII** - encaminhar propostas ou sugestões à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;
- IX** - recorrer aos órgãos competentes da Associação, de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários;
- X** - licenciar-se do quadro social, estando em dia com suas obrigações estatutárias, com aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º Os serviços previstos não são de caráter obrigatório e poderão ser prestados diretamente pela Associação, de acordo com as suas disponibilidades técnicas e financeiras, ou através de contratos ou convênios, com a coparticipação dos associados e usuários.

§ 2º Os serviços prestados à usuários não associados deverão ser regulamentados pelo Regimento Interno ou por Resolução da Diretoria Executiva homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. Consoante o art. 55 do Código Civil, os Associados Fundador e Pleno, integrantes dos quadros sociais da AEMFLO e da CDL-São José, detêm os seguintes direitos e vantagens especiais:

- I** - votar e ser votado nas sessões da Assembleia Geral;
- II** - concorrer a cargo eletivo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva, através de seus representantes devidamente designados, observados os requisitos e demais exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III** - promover a convocação dos órgãos deliberativos com aprovação de 1/5 (um quinto) dos seus membros em dia com suas obrigações estatutárias, consoante o art. 60, do Código Civil.

§ 1º Para exercer os direitos previstos neste artigo o associado tem que preencher os seguintes requisitos básicos:

- I** - ter completado 5 (cinco) anos de filiação até 31 de dezembro do ano anterior ao da realização de eleições, podendo utilizar-se dos benefícios concernentes ao Acervo Associativista definido no art. 22;
- II** - estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- III** - regularizar seus débitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do registro de sua candidatura;
- IV** - regularizar seus débitos até o último dia útil antes das eleições, para exercer o direito de voto.

§ 2º O Associado ou representante, na condição de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, ou mesmo quando candidato, também tem o direito de votar nas sessões da Assembleia Geral, independentemente da categoria de associado em que esteja

enquadrado e do tempo de filiação exigido, exceto nas matérias em que opinou ou deva opinar.

§ 3º As empresas associadas que participarem de processos de cotação de preços para aquisição de bens e serviços terão a preferência na contratação, desde que atendam aos critérios de técnica, qualidade e menor preço, observando-se os critérios de desempate a serem estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º O Associado ou o seu representante ocupante de cargo nos órgãos da administração ficam impedidos de interferir ou deliberar sobre operações ou negócios internos que possam favorecer a si, ou a sua empresa, mesmo que de interesse da Associação, exceto se devidamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Os Associados Pleno e Fundador terão direito a apenas 1 (um) voto, em qualquer órgão deliberativo, independentemente do número de representantes que inscreveu na Associação.

Parágrafo único. No caso de mais de uma empresa associada indicar o mesmo representante, este terá o direito de votar por todas as suas representadas, porém, só poderá ser candidato ou exercer algum cargo apenas como representante de uma delas.

Art. 14. Em princípio, o voto em Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será secreto, devendo ser observada a excepcionalidade prevista no § 2º, do art. 45.

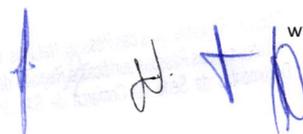
§ 1º Não será admitido o voto por procuração, em hipótese alguma.

§ 2º Em quaisquer casos em deliberação, a votação poderá se dar de forma presencial, online ou híbrida, ou seja, presencial e online, por meio de plataforma virtual, cabendo ao Conselho Deliberativo regulamentar os procedimentos, em conjunto com a Diretoria Executiva e com a Comissão Eleitoral.

Art. 15. Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e nas formas previstas na lei ou no Estatuto.

Parágrafo único. Para usufruir dos seus direitos os Associados ou os seus representantes deverão comprovar, quando exigido:

- I - estar em dia com o pagamento da contribuição associativa e demais encargos;
- II - não estar com seus direitos associativos suspensos;
- III - não estar com seu CNPJ cancelado ou em situação inapta;
- IV - não ter sofrido penalidade decorrente de infração grave ou gravíssima apurada em processo disciplinar nos últimos 6 (seis) anos, contados até a data de registro de chapa ou nome para concorrer a cargo eletivo ou de designação, observando os requisitos e os impedimentos previstos nos arts. 67 a 72;



V - não ter sido condenado em crime de falência empresarial, seja por participação direta ou indireta na administração de empresa, nos últimos 5 (cinco) anos.

Seção V

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Associados e de seus Representantes

Art. 16. São deveres dos Associados de qualquer categoria e de seus representantes:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais atos e normas administrativos aprovados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da administração;

III - prestigiar a Associação, participando das atividades programadas e cooperando com elas, e propugnar pelo seu prestígio perante a sociedade;

IV - preservar e zelar pelos bens patrimoniais da Associação;

V - participar das reuniões da Assembleia Geral ou de outras para as quais tenha sido convocado e exercer seus direitos inerentes a sua categoria social;

VI - respeitar as regras de conduta e convivência, manter a ética e a postura individual e zelar pela manutenção da ordem nos recintos da Associação, observando os princípios da impessoalidade e da moralidade;

VII - pagar pontualmente as contribuições, taxas ou encargos de qualquer natureza legalmente instituídos;

VIII - prestar informações de interesse do movimento empresarial sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, e demais órgãos da administração.

Art. 17. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 18. Os Associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes, exceto nos casos em que lhes é imputada responsabilidade por decisão judicial.

Seção VI

Dos Representantes dos Associados

Art. 19. Considera-se representante, a pessoa física designada pelas empresas associadas com os poderes para exercer os seus direitos e cumprir com suas obrigações perante a associação.

§ 1º Os representantes deverão ser designados na proposta de filiação, onde deverá constar o nome e a qualificação de até dois representantes, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - o primeiro representante, na condição de titular, tem que ser, obrigatoriamente, sócio ou proprietário da empresa requerente;

II - o segundo representante poderá ser outro sócio, diretor, gerente, administrador ou procurador com vínculo empregatício que tenha poderes para praticar atos de gestão, assim como, os profissionais contratados sem vínculo empregatício e os terceirizados.

III – os profissionais contratados sem vínculo empregatício e os terceirizados, além da procuração, deverão apresentar uma declaração, assinada digitalmente pela empresa para qual presta serviço, conforme modelo emitido pela AEMFLO, devendo ser renovada anualmente.

IV – fica vedado aos profissionais sem vínculo empregatício e terceirizado ocupar cargos eletivos, de diretoria, votar e ser votado.

§ 2º No caso de substituição dos representantes, a alteração deverá ser feita formalmente com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de realização das eleições para que os substitutos tenham direito de votar.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do representante titular os seus poderes serão plenamente atribuídos ao segundo representante nomeado, inclusive o de votar.

§ 4º No caso de representante eleito, designado ou em exercício de cargo ou função no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, este detém a preferência do voto em Assembleia Geral, cabendo ao outro representante o direito de voto somente na ausência do que foi eleito ou designado.

§ 5º O representante designado para cargo de diretor terá direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva desde que o assunto em votação seja de sua área de atuação.

§ 6º Os representantes indicados serão credenciados pela Diretoria Executiva que deverá manter cadastro atualizado, a fim de controlar a presença e acompanhar o seu desempenho, observando a competência, os direitos e os deveres dos associados representados.

§ 7º Para manter a condição de representante o indicado não pode ter anotado no seu CPF a condição de "suspensão", "cancelado" ou "nulo", conforme previsto no inciso I, do art. 2º, da Circular BACEN/DC Nº 3.988 DE 04/03/2020.

§ 8º O Empresário Individual – EI, o Microempreendedor Individual – MEI, e a Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, serão representadas pelos respectivos proprietários.

Art. 20. Os representantes de associados, no exercício de qualquer cargo terão direito a licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de relatório e atestado médico, e por motivos particulares, com a devida justificativa, observando o seguinte:

a) os membros do Conselho Deliberativo deverão requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo;

b) os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão requerer aos seus respectivos Presidentes, com o despacho ao Presidente do Conselho Deliberativo;

c) os detentores de cargo de designação deverão requerer ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 21. O representante da empresa associada, de qualquer categoria, que venha a ser contratado pela associação para prestar serviços administrativos em caráter continuado, na condição de pessoa física ou jurídica, não poderá exercer qualquer cargo eletivo ou de designação na entidade, em observância aos princípios descritos no art. 36 e as proibições previstas no art. 38.

§ 1º Caso o representante contratado seja ocupante de cargo eletivo ou de designação, deverá renunciar.

§ 2º Entende-se por serviços administrativos as atividades de gestão de recursos humanos, assessoria jurídica, contabilidade e finanças, compras, logística e gestão de documentos.

Seção VII

Do Acervo Associativista

Art. 22. Considera-se “acervo associativista”, para efeitos deste Estatuto, os serviços prestados à AEMFLO ou à CDL – São José, no exercício de cargos eletivos ou de designação.

§ 1º As empresas associadas são, em princípio, as detentoras do “acervo associativista”, mesmo que haja alteração no seu formato ou na sua razão social, mas poderão disponibilizá-lo aos seus representantes que tenham exercido algum cargo eletivo, mediante declaração formal.

§ 2º O representante que exerceu algum cargo eletivo e venha constituir a sua própria empresa e com ela se filie, será automaticamente beneficiado com o “acervo associativista” constante do Cadastro de Associados. Caso se transfira para outra empresa associada, poderá utilizar-se do “acervo associativista” somente mediante autorização expressa da empresa de origem.

§ 3º A empresa associada que não tenha 5 (cinco) anos de filiação poderá concorrer a cargos eletivos desde que o seu representante detenha o “acervo associativista”.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO – DAS FONTES DE RECEITAS - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 23. O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções oficiais ou particulares nacionais e estrangeiras, e de depósitos e aplicações em instituições financeiras.

§ 1º Na hipótese de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de que o associado for

titular, será destinado a uma ou mais entidades municipais sem fins econômicos indicados por decisão dos associados, em Assembleia Geral.

§ 2º Antes de proceder à destinação do remanescente do patrimônio líquido referido no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar a possibilidade de restituir aos associados em dia com suas obrigações estatutárias, os valores das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação, devidamente atualizados.

Seção II

Das Fontes de Receitas e da Aplicação dos Recursos

Art. 24. Os recursos básicos necessários à manutenção da Associação são provenientes das seguintes fontes de receita:

I - Contribuição Associativa: é a prestação pecuniária obrigatória destinada ao custeio administrativo, à manutenção e conservação do patrimônio. Poderá ser paga mensalmente e será devida pelo associado independentemente da fruição dos seus direitos estatutários;

II - Contribuição Facultativa: são as contribuições espontâneas dos associados, destinadas a manutenção e ampliação do patrimônio, modernização da estrutura administrativa e realização de eventos;

III - Encargos de Serviços: é a receita decorrente da utilização dos serviços disponibilizados aos associados, destinada à manutenção e melhoria desses serviços, a ampliação do patrimônio e à modernização da estrutura operacional.

§ 1º Além dos recursos básicos definidos neste artigo, são receitas da Associação:

- a) venda de bens móveis e imóveis;
- b) comissões, participações, ágios, spread e taxas de custeio operacional decorrentes de prestação de serviços conveniados e/ou contratados;
- c) doações e subvenções sociais;
- d) patrocínio, promoção de eventos, termos de parceria ou participação em projetos e convênios;
- e) realização de cursos, palestras e demais atividades do gênero;
- f) renda de aplicações financeiras;
- g) cessão de uso e locação de bens móveis e imóveis;
- h) cessão de uso de espaço em revistas e boletins informativos, em painéis e portais eletrônicos, no site da entidade e demais meios de divulgação e publicidade;
- i) participação nos resultados de organizações e sociedades empresárias em que a entidade participa do quadro societário;
- j) créditos decorrentes de ações judiciais;

§ 2º A Diretoria Executiva poderá instituir outras receitas e encargos de serviços disponibilizados, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º As receitas provenientes das fontes de recursos previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão fixadas pela Diretoria Executiva, através de resolução homologada pelo



Conselho Deliberativo, ou previstas no Planejamento Estratégico Orçamentário, podendo ser reajustadas ou revisadas anualmente.

§ 4º Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente no seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no aprimoramento, na ampliação e na melhoria dos serviços prestados aos seus associados, colaboradores e dependentes, em cumprimento às suas finalidades estatutárias.

§ 5º A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas de acordo com suas formalidades legais que asseguram a sua exatidão.

Art. 25. Os valores das receitas previstas no art. 24 e demais receitas a serem instituídas, bem como a base de cálculo e suas alterações e a forma de pagamento, serão fixados pela Diretoria Executiva, com a homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. A Diretoria Executiva poderá conceder descontos especiais na contribuição associativa, nas taxas de manutenção e de operação e nos serviços prestados a Associados Contribuintes constituídos por Empresário Individual – EI e por Microempreendedor Individual – MEI, através de resolução, com homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 27. As propostas para antecipação de recebíveis, de qualquer origem, bem como as operações financeiras de linhas de crédito só poderão ser realizadas com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Os créditos decorrentes de ação judicial movida pela Associação, favorável aos associados, deverá ser dada prévia e ampla divulgação aos beneficiados através de jornal de circulação regional e com comunicação por meio eletrônico. Em não havendo manifestação do associado com direito aos créditos no prazo de 5 (cinco) anos, consoante a prescrição prevista no art. 205 do Código Civil, os recursos não reivindicados serão revertidos para a Associação.

§ 1º Os créditos provenientes de ações judiciais tendo como beneficiários os associados deverão ser contabilizados em contas específicas identificadas pelo número dos processos.

§ 2º Os créditos prescritos ou não reclamados em tempo hábil pelos associados ou mediante expressa renúncia poderão ser alienados, negociados ou aplicados em projetos elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva deverá prever no Planejamento Estratégico Orçamentário, uma reserva para aplicação no mercado financeiro de no mínimo 20% (vinte por cento) do Resultado da Geração de Recursos, observada a exceção prevista no parágrafo único.

Parágrafo único. Qualquer alteração no percentual mínimo de reserva ou na sua aplicação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção III Dos Encargos Financeiros e da Inadimplência

Art. 30. Cabe à Diretoria Executiva fixar através de resolução os encargos financeiros como juros e multas e definir os índices de correção monetária a serem aplicados, submetendo à homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O associado em atraso ou em inadimplência fica sujeito ao pagamento de encargos financeiros, além de ter suspensa a prestação dos serviços a que tem direito com anotação no seu cadastro de filiação, independentemente de instauração de processo disciplinar, mediante notificação.

§ 2º Para efeito de aplicação dos encargos previstos neste artigo, é considerado:

a) em atraso: o associado que deixar de pagar a taxa de manutenção mensal por até 90 (noventa) dias corridos, ou até 30 (trinta) dias corridos, as demais taxas e encargos de sua responsabilidade;

b) inadimplente: o associado que deixar de pagar a taxa de manutenção mensal por mais de 90 (noventa) dias corridos, ou por mais de 30 (trinta) dias corridos, as demais taxas e encargos de sua responsabilidade.

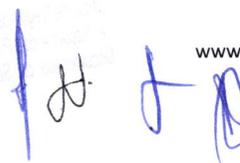
Art. 31. A Diretoria Executiva poderá regulamentar planos de recuperação de receita através de resolução, concedendo descontos, anistia de juros e multa a associados inadimplentes, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ORÇAMENTÁRIO – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS – DOS ATOS DE GESTÃO E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Do Planejamento Estratégico Orçamentário

Art. 32. O Planejamento Estratégico Orçamentário, Ato de Gestão Institucional obrigatório, será elaborado anualmente com base em princípios econômicos e financeiros e na Gestão de Qualidade, contendo a descrição dos negócios e a missão da entidade, as diretrizes estratégicas, os objetivos e investimentos, as metas, o orçamento, os principais indicadores e o Organograma Operacional e será apresentado e aprovado de acordo com a seguinte tramitação e periodicidade:

- I - a Diretoria Executiva elabora o Planejamento Estratégico Orçamentário e encaminha ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de outubro;
- II - o Conselho Deliberativo aprova até o final do mês de novembro;
- III - a Diretoria Executiva encaminha cópia ao Conselho Fiscal e publica, por meio eletrônico, até o final do mês de dezembro.



§ 1º O Planejamento Estratégico Orçamentário será aprovado pelo Conselho Deliberativo em 2 (duas) reuniões ordinárias distintas, especialmente convocadas para esses fins respeitando a seguinte ordem: apreciar o Relatório Institucional, as Diretrizes Estratégicas, a Missão da AEMFLO, e apreciar o Orçamento Financeiro Detalhado, as Metas e a Descrição dos Negócios.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá aprovar o Planejamento Estratégico Orçamentário com restrições, cabendo à Diretoria Executiva prestar os esclarecimentos necessários solicitados pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a sua revisão, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Quaisquer planos ou projetos que venham ser propostos durante o exercício deverão ser, sempre que possível, compatibilizados com o Planejamento Estratégico Orçamentário Anual, observando a necessidade de aprovação prévia das alterações ou emendas pelo Conselho Deliberativo, consoante a alínea "a", do inciso I, do art. 51.

Seção II

Da Execução Financeira

Art. 33. O exercício financeiro da Associação inicia em 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 34. A previsão das receitas e das despesas deverão constar do Planejamento Estratégico Orçamentário Anual e sua execução é de competência e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As despesas de viagem e de representação e o seu ressarcimento serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo por meio de Resolução, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 35. A Prestação de Contas é de responsabilidade da Diretoria Executiva, composta pelos documentos abaixo especificados, e será obrigatoriamente apresentada de acordo com os procedimentos e periodicidades seguintes:

I - BALANCETES MENS AIS - realização das receitas e despesas e exame das contas:

- a) a Diretoria Executiva realiza as receitas e as despesas e encaminha para exame e parecer do Conselho Fiscal, até o final do mês subseqüente ao mês de referência;
- b) o Conselho Fiscal examina pelo menos trimestralmente.

II - BALANCETES DO PRIMEIRO SEMESTRE - exames das contas e aprovação:

- a) o Conselho Fiscal examina, emite parecer e encaminha para o Conselho Deliberativo até o final do mês de agosto;

b) o Conselho Deliberativo aprova até o final do mês de setembro, em reunião ordinária convocada especialmente para esse fim.

III - BALANCETES DO SEGUNDO SEMESTRE E BALANÇO ANUAL - elaboração, exame, aprovação e publicação:

- a) a Diretoria Executiva elabora e encaminha para exame do Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro;
- b) o Conselho Fiscal examina, emite parecer e encaminha para o Conselho Deliberativo até o final do mês de março;
- c) o Conselho Deliberativo aprova até o final do mês de abril, em reunião ordinária convocada especialmente para esse fim;
- d) a Diretoria Executiva publica, por meio eletrônico, até o final do mês de maio.

IV - RELATÓRIO DE GESTÃO E ORÇAMENTÁRIO DO PRIMEIRO SEMESTRE – elaboração, aprovação e publicação:

- a) a Diretoria elabora e encaminha ao Conselho Deliberativo até o mês de agosto;
- b) o Conselho Deliberativo aprova até o final do mês de setembro, em reunião ordinária convocada especialmente para esse fim;
- c) a Diretoria Executiva encaminha cópia para conhecimento do Conselho Fiscal e publica, por meio eletrônico, até o final do mês de outubro.

V - RELATÓRIO DE GESTÃO E ORÇAMENTÁRIO ANUAL - elaboração, aprovação e publicação:

- a) a Diretoria elabora e apresenta ao Conselho Deliberativo até o final do mês de março;
- b) o Conselho Deliberativo aprova até o final do mês de abril, em reunião ordinária convocada especialmente para esse fim;
- c) a Diretoria encaminha cópia para conhecimento do Conselho Fiscal e publica, por meio eletrônico, até o final do mês de maio.

§ 1º A Prestação de Contas composta pelos documentos elencados no art. 35 e demais documentos complementares deverão ser submetidos previamente à análise de auditoria externa, cujo relatório deverá ser examinado pelo Conselho Fiscal que após o seu parecer detalhado encaminhará para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I, II e III serão elaborados segundo os princípios e as normas brasileiras de contabilidade, colocando-os à disposição para exame e verificação dos órgãos competentes, com a devida publicidade.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos IV e V serão elaborados pela Diretoria Executiva segundo os princípios da Gestão de Qualidade.

§ 4º Os documentos elencados neste artigo e a documentação complementar, bem como a forma de apresentação, serão descritos no Regimento Interno ou em Resolução da Diretoria Executiva.

§ 5º Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva apresentar e prestar os esclarecimentos sobre a Prestação de Contas ao Conselho Deliberativo.

§ 6º Fica assegurado aos ex-Presidentes o direito de apresentar a Prestação de Contas de Final de Gestão ao Conselho Deliberativo.

§ 7º A Diretoria Executiva deverá prestar contas de quaisquer recursos ou bens recebidos dos órgãos da administração pública conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

VI - Quando necessárias, as publicações eletrônicas (em sites, portais e outros meios) tratadas nesta Seção, serão realizadas exclusivamente para os associados da entidade.

Seção IV

Dos Princípios Administrativos, dos Atos de Gestão e das Proibições

Art. 36. A Diretoria Executiva adotará práticas da boa gestão observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º Os administradores respondem solidariamente perante a associação e terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

§ 2º A Diretoria deverá adotar as regras de Compliance buscando sistematizar, no âmbito da entidade, o desenvolvimento de uma cultura favorável à disseminação e ao cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, do Código Civil e demais legislação normas em vigor.

Art. 37. Os atos de gestão são típicos da administração, praticados exclusivamente pela Diretoria Executiva, sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Os atos de gestão, os negócios jurídicos e os atos normativos e de expediente, bem como o pedido de vista de quaisquer documentos serão definidos e regulamentados pelo Regimento Interno.

Art. 38. É proibido à Associação remunerar ou distribuir eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio ou conceder qualquer outro tipo de vantagem financeira, aos associados, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob qualquer título ou finalidade, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 1º Fica proibida a obtenção ou concessão, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou a parentes de até terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas que tenham vinculação com membros dos órgãos da administração.

§ 2º O associado poderá vender bens e produtos ou prestar serviços à Associação, nos mesmos moldes das empresas não associadas, somente com autorização prévia do Presidente da Diretoria Executiva e do Vice-Presidente de Administração, cujos

procedimentos deverão ser regulamentados por Resolução da Diretoria Executiva ou pelo Regimento Interno.

§ 3º A AEMFLO poderá manter ou instituir programa anual de remuneração variável aos colaboradores visando a distribuição de resultados alcançados por indicadores de qualidade, índices de produtividade, objetivos e metas, com amparo no art. 5º, e no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e aplicando, supletiva e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 10.101/2000, com aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. A Associação será regida, supervisionada, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 40. A Assembleia Geral é o órgão de regência, de deliberação coletiva e de instância superior da Associação, soberana em suas decisões, integrada exclusivamente pelos Associados Pleno e Fundadores.

Art. 41. As reuniões da Assembleia Geral serão:

I - ORDINÁRIAS, visando:

- a) eleger, a cada ano, no mês de novembro, os membros do Conselho Deliberativo, observando o disposto no art. 46, e os requisitos, procedimentos e impedimentos previstos nos artigos 67, 70, 71 e 72;
- b) eleger, a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena de outubro, os membros da Diretoria Executiva, observando o disposto no art. 56, os requisitos, procedimentos e impedimentos previstos nos artigos 68, 70, 71 e 72;
- c) eleger, a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, os membros do Conselho Fiscal, observando o disposto art. 66, e os requisitos, procedimentos e impedimentos previstos nos artigos 69, 70, 71 e 72.

II - EXTRAORDINÁRIAS, visando:

- a) deliberar sobre os assuntos constantes dos incisos II a VI, do art. 45;

b) deliberar ou tratar de assuntos urgentes ou necessários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada:

a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

b) pelo Presidente da Diretoria Executiva, se a Assembleia não for realizada no máximo em 30 (trinta) dias corridos, quando houver solicitação formalizada;

c) pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre que ocorram motivos graves e urgentes relacionados à sua competência;

d) por promoção de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, com a indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital endereçado aos associados por meio eletrônico ou pelo correio, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos. No caso de eleição, a convocação deverá ser feita com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º O edital deverá ser afixado no mural interno e publicado no boletim informativo da Associação.

§ 2º Constarão do edital a data, a hora, o local de realização da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia e, no caso de eleição, deve ser observado o disposto nos artigos 73, 74 e 75 e no § 2º, do art. 45.

§ 3º Nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão, extinção, dissolução e liquidação da associação, e de eleição, além dos requisitos exigidos nos parágrafos anteriores, o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação na Região Metropolitana de Florianópolis, respeitando os prazos previstos neste artigo.

Art. 43. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, independentemente de quem a convocou.

§ 1º A Mesa Diretora da Assembleia será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo. Na falta de qualquer um deles, ou de todos, os substitutos serão indicados pelos demais membros presentes, por aclamação.

§ 2º No caso de análise, discussão ou votação de assunto ou de processo que envolva qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser declarado o seu impedimento e promovida a sua substituição, por aclamação.

Art. 44. O funcionamento da Assembleia Geral se dará da seguinte forma:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - em segunda convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de seus membros.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada e ainda por unanimidade, conforme as definições abaixo:

a) Maioria simples: voto concorde da maioria dos membros presentes, não considerando os votos nulos, em branco ou abstenções;

b) Maioria absoluta: voto concorde de 50% (cinquenta por cento) e no mínimo mais um, dos membros presentes;

c) Maioria qualificada: voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

d) Unanimidade: voto concorde de todos os presentes, sem qualquer impugnação ou abstenção.

§ 2º Nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Associação será exigido o voto concorde da maioria qualificada.

§ 3º Na hipótese de empate nas deliberações, o Presidente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

§ 4º No caso de eleições, serão aplicados os critérios, as normas e os procedimentos estabelecidos especialmente para este fim, observando os direitos e as vantagens especiais previstas no art. 8º.

§ 5º As decisões da Assembleia Geral serão definitivas e irrecorríveis, exceto nos casos de destituição de cargo eletivo e/ou exclusão do quadro social, em que cabe recurso ao referido órgão em última instância, apenas com efeito devolutivo, conforme definido no art. 92.

§ 6º O associado poderá ser representado em Assembleia Geral mediante procuração, onde fiquem especificados os poderes outorgados, vedado o direito de voto pelo art. 14, devendo o instrumento ser arquivado juntamente com a ata da sessão.

§ 7º O voto poderá ser exercido somente pelo representante do associado previamente cadastrado.

§ 8º As sessões da Assembleia Geral serão gravadas e registrados em ata impressa por meio eletrônico e assinada pelo Presidente e pelo secretário da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, juntando-se a relação que contém o nome dos presentes, com as respectivas assinaturas. As atas impressas e assinadas deverão ser guardadas no Arquivo Geral, como acervo histórico e as gravações deverão ser guardadas no Arquivo Transitório por no mínimo 10 (dez) anos.

§ 9º Os participantes da Assembleia Geral deverão assinar a lista de presença, encerrada com o visto do Presidente e do Secretário.

Art. 45. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - destituir os administradores mediante processo disciplinar e julgar os respectivos recursos em última instância, observando a definição e os efeitos contidos no art. 92.

III - alterar o Estatuto Social

IV - aprovar a transformação, incorporação, fusão, ou a dissolução, extinção e liquidação da Associação;

V - estudar e debater problemas de interesse da classe empresarial;

VI - apreciar e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, quando não decididos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I a IV deste artigo, será exigida a convocação da Assembleia Geral especialmente para esses fins, com a excepcionalidade prevista no § 2º.

§ 2º Excepcionalmente, havendo apenas uma chapa concorrendo à Diretoria Executiva, ou não havendo inscrições, as eleições poderão ocorrer em reunião do Conselho Deliberativo a ser convocada especialmente para esse fim, por meio de votação secreta ou por aclamação, definida pela maioria simples de seus membros presentes.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 46. O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão e fiscalização administrativo financeira, de orientação e de deliberação coletiva, composto por 45 (quarenta e cinco) Membros Eleitos em Assembleia Geral, pelos Membros Natos e pelos Fundadores.

§ 1º A cada ano serão eleitos no máximo 15 (quinze) membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, observando-se os requisitos, os procedimentos e os impedimentos constantes dos arts. 67, 70, 71 e 72

§ 2º Ocorrendo vacância de cargo no decorrer do mandato, não haverá substituição.

Art. 47. Os Membros Natos são representados pelos ex-Presidentes da Diretoria Executiva que tenham exercido seus mandatos pelo menos durante 18 (dezoito) meses, contínuos ou intermitentes, dando quórum às reuniões e delas participando com voz e voto.

§ 1º Os ex-Presidentes da Diretoria Executiva tomarão posse como Membros Natos na primeira reunião que se suceder após o término dos respectivos mandatos, ficando, entretanto, impedidos de votar em matérias relacionadas a sua gestão, enquanto não forem aprovadas as suas respectivas Prestações de Contas.

§ 2º Se houver mais de um ex-Presidente da Diretoria Executiva oriundos da mesma empresa associada, apenas um deles poderá representá-la como Membro Nato.

Art. 48. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os seus membros para um mandato de 1 (um) ano, imediatamente após a posse dos Membros Eleitos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. Compete ao Presidente escolher o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora, a seu critério.

Art. 49. O Conselho Deliberativo deverá realizar no mínimo 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, além das reuniões extraordinárias, convocadas por edital, como segue:

I - Ordinárias: para deliberar ou tratar de assuntos de sua competência, ou na periodicidade ou prazos previstos no Estatuto, no Regimento Interno ou em Resolução, bem como para tratar de assuntos gerais;

II - Extraordinárias: para deliberar ou tratar exclusivamente de assuntos urgentes ou não previstos e sempre que necessário.

§ 1º O Edital de Convocação poderá estabelecer a forma de condução da sessão, cabendo ao Plenário alterar a ordem de apreciação e votação.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias poderão ser incluídos assuntos previstos em calendário ou já pautados para reunião ordinária.

Art. 50. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

I - pelo seu Presidente ou pelo vice-Presidente;

II - pelo Presidente da Diretoria Executiva, se o Presidente ou o vice-Presidente do Conselho Deliberativo retardar, por mais de 15 (quinze) dias corridos, a convocação da reunião para aprovar o Planejamento Estratégico Orçamentário e a Prestação de Contas;

III - pelo Presidente do Conselho Fiscal, se o Presidente ou o vice-Presidente do Conselho Deliberativo retardar, por mais de 30 (trinta) dias corridos, a convocação da reunião para aprovar o Planejamento Estratégico Orçamentário e a Prestação de Contas;

IV - por promoção de no mínimo um quinto dos associados, com a indicação das matérias a serem tratadas.

V - por promoção de no mínimo um quinto dos conselheiros, se o Presidente ou o vice-Presidente do Conselho Deliberativo retardar, por mais de 15 (quinze) dias corridos, qualquer das reuniões ordinárias previstas, ou provocadas formalmente, para tratar de assuntos urgentes ou importantes.

§ 1º As convocações para as reuniões deverão ser feitas por edital endereçado aos conselheiros por meio eletrônico ou por correio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta do dia.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com no mínimo 15 (quinze) membros, observando-se o quórum possibilitado pelos Membros Natos e Fundadores.

§ 3º As deliberações serão tomadas em plenário, considerando o voto dos membros presentes, observando as contagens previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do § 1º, do art. 44.

§ 4º O Plenário poderá ainda decidir por aclamação, ou pelo voto secreto, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes, observando as contagens previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, do § 1º, do art. 44.

§ 5º Cabe ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de minerva ou desempate e o voto de qualidade, quando poderá votar por 2 (duas) vezes, persistindo o empate.

§ 6º Os trabalhos deverão obedecer a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação; qualquer alteração ou inclusão de novos assuntos deverá ser aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 7º Se não for possível, na mesma sessão, a apreciação de todos os itens da pauta constante do Edital de Convocação, o Presidente determinará o dia, a hora e o local para a sua continuação, independentemente de nova convocação, ou constar da Ordem do Dia da próxima reunião, por decisão da maioria simples do plenário.

§ 8º Na reunião de continuidade do Conselho Deliberativo poderão participar os conselheiros que não tenham comparecido à sua instalação, sendo vedada, no entanto, a discussão de matéria já decidida.

§ 9º As sessões do Conselho Deliberativo serão gravadas e registradas em ata impressa por meio eletrônico e assinada pelo Presidente, vice-Presidente e secretário da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, juntando-se a relação que contém o nome dos presentes, com as respectivas assinaturas. As atas impressas e assinadas deverão ser guardadas no Arquivo Geral, como acervo histórico e as gravações deverão ser guardadas no Arquivo Transitório por no mínimo 10 (dez) anos.

§ 10º Na ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo vice-Presidente. Na ausência deste, pelo conselheiro mais antigo na função ou pelo conselheiro de mais idade.

§ 11º Os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do seu Presidente.

§ 12º As faltas, justificadas ou não, serão registradas em ata e controladas pelo Secretário da Mesa Diretora, devendo ser observado o seguinte:

a) o **Membro Eleito** que faltar 4 (quatro) ou mais reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutiva ou alternadamente, justificadas ou não, num mesmo ano, poderá ser destituído do cargo mediante instauração de processo disciplinar, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno, ficando impedido de participar das reuniões até conclusão do processo;

b) o **Membro Nato** que faltar 4 (quatro) ou mais reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutiva ou alternadamente, justificadas ou não, num mesmo ano, ficará impedido de votar na aprovação da Prestação de Contas e do Planejamento Estratégico Orçamentário Anual.

c) ao **Membro Fundador** não se aplica as penalidades previstas nos incisos “a” e “b”.

§ 13º Faltas justificadas são aquelas em que o faltoso apresenta, por escrito, por si ou por terceiros, os motivos da sua ausência, com os devidos comprovantes, se for o caso. Os excessos serão analisados pela Comissão Disciplinar, como previsto na alínea “a”, do § 12, deste artigo.

Art. 51. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - APROVAR:

- a)** o Planejamento Estratégico Orçamentário anual com as políticas e Diretrizes Institucionais, e previamente as suas alterações e emendas propostas pela Diretoria Executiva;
- b)** a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Balanço Anual;
- c)** o Regimento Interno e suas alterações, ouvindo a Diretoria Executiva;
- d)** a concessão de títulos de Membro Benemérito e Honorário, instruídos e analisados pela Diretoria Executiva;
- e)** a compra e venda e a construção de bens imóveis, aprovados previamente pela Diretoria Executiva;
- f)** previamente, os investimentos e a realização de despesas que repercutem na variação patrimonial da entidade, quando não previstos no Planejamento Estratégico Orçamentário;
- g)** a constituição ou participação da Associação em sociedade empresária ou de cooperativa, proposta pela Diretoria Executiva;
- h)** a alteração do nome da entidade, da logomarca e características contidas no manual de identidade visual, mudança da sede e de endereço;
- i)** previamente as alterações estatutárias, antes de submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- j)** previamente os contratos e convênios e respectivos aditivos que não constam do Planejamento Estratégico Orçamentário, e as despesas e os contratos com expressiva repercussão financeira, observando os § 1º e 2º, deste artigo;
- k)** os planos, programas e projetos não previstos no Planejamento Estratégico Orçamentário;
- l)** o plano de cargos e salários e suas alterações;
- m)** previamente a instalação e extinção de filiais e escritórios;

- n) a admissão e demissão de empregado ocupante do cargo de Superintendente Executivo ou de cargo equivalente;
- o) a contratação e rescisão de pessoa jurídica para o exercício de consultoria institucional.
- p) as propostas para antecipação de recebíveis, de qualquer origem, bem como as operações financeiras de linhas de crédito.

II - HOMOLOGAR:

- a) os atos da Diretoria fixando as receitas previstas nos incisos I, II e III, do art. 24;
- b) a admissão de associados;

§ 1º A repercussão financeira será definida pelo Regimento Interno ou por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º A não aprovação ou homologação de planos, programas e projetos, contratos e demais atos e negócios submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo deverão constar em ata e em relatório fundamentado, de responsabilidade da Mesa Diretora, e encaminhados para manifestação e/ou providências da Diretoria Executiva.

Art. 52. Compete supletivamente ao Conselho Deliberativo:

- I - acompanhar a execução das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da entidade;
- II - propor e coordenar as alterações estatutárias, ouvindo a Diretoria Executiva;
- III - apreciar, deliberar, julgar e decidir sobre os casos omissos, ouvindo a Diretoria Executiva, se necessário;
- IV - encaminhar para conhecimento da Assembleia Geral, eventuais pedidos de renúncia de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - julgar os processos administrativos e os recursos de sua competência;
- VI - analisar e avaliar as políticas institucionais públicas e econômicas e deliberar sobre as políticas institucionais internas;
- VII - autorizar expressamente o Presidente da Diretoria Executiva a representar os associados em ações coletivas, consoante com o inciso V, do art. 3º. Nos casos de urgência, a representação poderá ser feita *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- VIII - referendar os nomes dos diretores designados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IX - afastar das suas funções, como medida cautelar, os ocupantes de cargos eletivos que estejam respondendo a processo disciplinar, por tempo determinado ou até a conclusão ou arquivamento do processo;
- X - estabelecer, por resolução, os parâmetros para definir os tetos salariais dos empregados, bem como quantificar os valores que possam significar expressiva repercussão financeira, levando em conta os casos de sinistros, de urgência e/ou de extrema necessidade, devidamente justificados;
- XI - destituir os Membros Natos do Conselho Deliberativo, mediante processo disciplinar.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo constarão em ata e quando necessário, formalizadas por meio de Resolução.

Art. 53. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - assinar os atos de responsabilidade do Conselho Deliberativo;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - convidar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para participar das reuniões, quando necessário;
- V - dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, e designar os seus substitutos, no caso de impedimentos, afastamento, suspensão ou vacância do cargo;
- VI - dar posse aos membros eleitos do Conselho Fiscal;
- VII - criar a Comissão Disciplinar, designando os seus componentes;
- VIII - criar demais comissões e grupos de trabalho na sua área de competência, designando os seus componentes;
- IX - exercer, internamente, funções político-sociais;
- X - compor e integrar, com o Presidente da Diretoria Executiva, a mesa de solenidades;
- XI - solicitar informações e documentos a qualquer tempo, bem como convidar colaboradores, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos, no cumprimento de suas funções;
- XII - conceder licença para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos particulares, aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e designar os seus substitutos, quando for o caso, por meio de Portaria;
- XIII - instaurar processos disciplinares que envolvam os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV - aprovar os pareceres da assessoria jurídica do Conselho Deliberativo.

Art. 54. Compete ao vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 55. Compete ao Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigir as atas, editais de convocação, ofícios e demais atos administrativos de responsabilidade da Mesa Diretora;
- III - controlar a presença dos conselheiros, para efeitos de aplicação das alíneas “a” e “b”, do § 12, do art. 50;
- IV - organizar o arquivo geral e manter a guarda dos documentos administrativos do Conselho Deliberativo.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente de Relações Institucionais;**
- III - Vice-Presidente de Relações Empresariais;**
- IV - Vice-Presidente de Patrimônio;**
- V - Vice-Presidente de Assistência e Serviços;**
- VI - Vice-Presidente de Administração e Finanças.**

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva é o Presidente da Associação, responsável pelos atos de gestão, devendo permanecer livre de funções meramente burocráticas, cujas competências estão dispostas no art. 58.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, devendo ser observados os requisitos, os procedimentos e os impedimentos previstos nos arts. 68, 70, 71, e 72, podendo ser reeleitos continuamente apenas em cargos alternados.

§ 3º A Diretoria Executiva deverá realizar mensalmente 2 (duas) reuniões ordinárias, para tratar de assuntos de sua competência, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§ 4º As reuniões serão registradas em atas por meio eletrônico e assinadas pelos participantes; as presenças serão anotadas em relação separada.

§ 5º Nas faltas ou viagens, do Presidente da Diretoria Executiva, assume interina e automaticamente o Vice-Presidente de Relações Institucionais; nos impedimentos, licença, suspensão ou afastamento decorrentes de Processo Disciplinar, assume um dos vice-Presidentes na ordem dos incisos II a V, deste artigo, designado por ato do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser convocado imediata e extraordinariamente o Conselho Deliberativo para designar e dar posse ao seu substituto, na ordem dos incisos II a V, deste artigo, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º Nos impedimentos concomitantes do Presidente e de no mínimo mais 2 (dois) vice-Presidentes, respondem interinamente pela Diretoria Executiva o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos. Permanecendo os impedimentos por mais de 30 (trinta) dias corridos, os cargos serão declarados vagos pelo Conselho Deliberativo, devendo ser convocadas eleições gerais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para complementação de mandato.

§ 8º No caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, respondem interinamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Nesse caso todos os cargos serão imediatamente declarados vagos pelo Conselho Deliberativo, inclusive o do Presidente, devendo ser convocadas eleições gerais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para complementação de mandato.

§ 9º No caso de vacância de dois (2) ou mais cargos de Vice-Presidente, serão convocadas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento dos cargos vagos e complementação de mandato.

§ 10º O membro eleito da Diretoria Executiva que faltar 4 (quatro) ou mais reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadamente, justificadas ou não, num mesmo ano, poderá ser destituído do cargo mediante a instauração de processo disciplinar, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno, ficando impedido de participar das reuniões até conclusão do processo;

§ 11º Faltas justificadas são aquelas em que o faltoso apresenta, por escrito, por si ou por terceiros, os motivos da sua ausência, com os devidos comprovantes, se for o caso. Os excessos serão analisados pela Comissão Disciplinar, como previsto nos arts. 86 e 87.

§ 12º A Diretoria Executiva será integrada ainda por Diretores, de livre escolha do Presidente, com o referendo do Conselho Deliberativo, cujas atribuições serão definidas na portaria de designação. Quando houver o afastamento de um Diretor escolhido pelo Presidente, por vontade própria ou não, este desligamento deverá ser comunicado ao Conselho Deliberativo.

§ 13º A Administração contará ainda com o apoio técnico e operacional de assessores, consultores, supervisores, gerentes e outros cargos de chefia intermediária, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou por Resolução da Diretoria, além de colaboradores contratados pelo regime da CLT.

§ 14 A Diretoria Executiva poderá criar Núcleos Empresariais subordinados ao Vice-Presidente de Relações Empresariais, com a finalidade de promover a prática do associativismo, buscando a troca de experiências entre as empresas, oferecendo soluções para problemas comuns e o aprimoramento das empresas associadas envolvidas e funcionar como unidades de apoio a Diretoria Executiva.

§ 15º Os assuntos pautados nas reuniões da Diretoria Executiva serão gravados e registrados em ata impressa por meio eletrônico e assinada pelos seus membros, juntando-se a relação que contém o nome dos presentes, com as respectivas assinaturas. As atas impressas e assinadas deverão ser guardadas no Arquivo Geral, como acervo histórico e as gravações deverão ser guardadas no Arquivo Transitório por no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares;

- II - elaborar e encaminhar anualmente à apreciação do Conselho Deliberativo o Planejamento Estratégico e Orçamentário e, após a sua aprovação, encaminhar cópia ao Conselho Fiscal;
- III - executar o Planejamento Estratégico Orçamentário e encaminhar a Prestação de Contas para exame do Conselho Fiscal, em conformidade com os arts. 32 a 38;
- IV - submeter à consideração do Conselho Deliberativo, os planos de longo prazo, os programas e projetos não contemplados no Planejamento Estratégico e Orçamentário;
- V - instruir, analisar e aprovar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e protocolos;
- VI - instruir, analisar e aprovar os processos de admissão de associados;
- VII - instruir, analisar e manifestar-se sobre os processos de concessão dos títulos de membros beneméritos e honorários;
- VIII - instruir os processos disciplinares;
- IX - aprovar os regulamentos operacionais e os manuais administrativos;
- X - propor ao Conselho Deliberativo, alterações no Regimento Interno;
- XI - fixar, através de resolução, o valor das receitas previstas nos incisos I, II e III do art. 24, bem como os juros, multas e os índices de correção monetária e, sempre que possível, outras receitas, submetendo à homologação do Conselho Deliberativo;
- XII - implementar ações que visem captar a adesão de novos associados;
- XIII - divulgar por todos os meios e formas, a importância e a necessidade do associativismo empresarial e estimular a participação dos associados nas atividades e nos eventos promovidos pela entidade;
- XIV - executar o plano de cargos e salários aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XV - fixar os valores de diárias e os parâmetros de despesas de viagem;
- XVI - instruir e aprovar os processos de doação, alienação e descarte de bens móveis para posterior homologação do Conselho Deliberativo, de acordo com os valores estabelecidos em Resolução da Diretoria Executiva.
- XVII - criar e extinguir escritórios e filiais regidos por este Estatuto, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria Executiva responder às sugestões, propostas, consultas e pedidos de esclarecimentos encaminhados pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de ofício.

Art. 58. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - coordenar e dirigir as atividades administrativas e operacionais;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo nas condições previstas na alínea "b", do parágrafo único, do art. 41, e no inciso II, do art. 50;
- V - designar diretores, com o referendo do Conselho Deliberativo;
- VI - delegar competência e atribuições administrativas na sua área de atuação;
- VII - assinar atas, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviços e demais atos administrativos afetos à Diretoria Executiva;
- VIII - assinar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, protocolos e respectivos aditivos e rescisões;

- IX** - autorizar despesas, pagamentos, transferências e movimentações financeiras diversas e assinar cheques em conjunto com o vice-Presidente de administração e finanças, observando os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- X** - encaminhar aos poderes constituídos, reivindicações que julgar convenientes e indispensáveis aos interesses dos associados e da Associação;
- XI** - participar de eventos e encontros político-sociais em nome da Associação;
- XII** - expedir atos administrativos determinando ações e providências que visem aproximar o associado das atividades da entidade;
- XIII** - criar comissões e grupos de trabalho na sua área de competência, designando os seus componentes;
- XIV** - compor e integrar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, a mesa de solenidades oficiais internas;
- XV** - contratar, promover e demitir pessoal, em comum acordo com o Vice-Presidente da área e o Superintendente, observando a excepcionalidade disposta no parágrafo primeiro deste artigo;
- XVI** - representar ativa e passivamente a entidade, em todas as instâncias, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, outorgar poderes e constituir advogados;
- XVII** - representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, propor ações civis públicas ou de qualquer outra natureza, bem como ações coletivas na defesa dos interesses dos associados, e pedir a intervenção dos órgãos da administração pública quando necessário;
- XVIII** - apresentar o Planejamento Estratégico Orçamentário e a Prestação de Contas, ao Conselho Deliberativo;
- XIX** - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os Planos de Contingência, sempre que necessários ao equilíbrio das receitas e despesas, previamente aprovado pela Diretoria Executiva;
- XX** - instaurar processos disciplinares que envolvam os diretores designados, os associados em geral, os empregados e os prestadores de serviço contratados;
- XXI** - contratar auditores externos para analisar os balanços anuais, os balancetes mensais e demais documentos contábeis;
- XXII** - aprovar os pareceres da assessoria jurídica da Diretoria Executiva.

§ 1º A admissão e demissão de ocupante do cargo de Superintendente Executivo ou de cargo equivalente, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, avaliada previamente por Comissão Especial designada pelo Presidente do referido órgão.

§ 2º A demissão de ocupantes dos cargos de Gerentes e responsável da Secretaria Institucional deverá ser proposta pelo Presidente da Diretoria Executiva e aprovada pelos seus vice-presidentes, com voto favorável da maioria destes, comunicando posteriormente ao Conselho Deliberativo.

§ 3º A contratação de consultoria em gestão e assessoria administrativa nas áreas institucionais e operacionais, bem como para acompanhar e participar da elaboração do Planejamento Estratégico Orçamentário, deverá ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 59. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas a campanhas institucionais, de divulgação, de promoção, de publicidade e de eventos;
- III - articular-se com os setores industrial, comercial e de serviços, bem como com aqueles relacionados aos serviços públicos, visando a divulgação das suas atividades no meio empresarial;
- IV - acompanhar os projetos de origem dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de interesse da classe empresarial;
- V - organizar e manter o acervo histórico e cultural;
- VI - assinar com o Presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 60. Compete ao Vice-Presidente de Relações Empresariais:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - manter contato com as empresas associadas e manifestar-se sobre as suas demandas;
- III - supervisionar a criação e organização dos Núcleos Empresariais;
- IV - coordenar e participar das atividades dos Núcleos Empresariais formados por demanda natural dos setores da economia ou por setores que estejam previstos no Planejamento Estratégico Orçamentário da AEMFLO;
- V - contribuir para a melhoria das atividades dos Núcleos Empresariais, assistir e participar das reuniões, sem direito a voto;
- VI - assinar com o Presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;
- VII - exercer outras atribuições afetas à sua área de competência, ou que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 61. Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - organizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades relativas a obras e serviços de engenharia e manutenção de equipamentos;
- III - zelar pelo patrimônio e manter atualizado o registro de bens e do depósito de materiais;
- IV - colaborar tecnicamente na análise e elaboração de termos de referência, propostas ou contratos relativos à alienação e compra de imóveis, móveis e equipamentos, bem como de execução de obras e serviços de engenharia;
- V - assinar com o Presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 62. Compete ao Vice-Presidente de Assistência e Serviços:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - organizar, orientar e coordenar as atividades vinculadas aos setores industrial, comercial e de prestação de serviços;

- III - organizar e controlar os serviços assistenciais conveniados e os administrados pela própria Associação;
- IV - analisar e propor a implantação de novos serviços;
- V - assinar com o Presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 63. Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - secretariar as reuniões de Diretoria e controlar a presença dos Vice-Presidentes e Diretores, para efeitos de aplicação do § 9º, do art. 56, no que couber;
- III - organizar o arquivo geral e manter a guarda de documentos administrativos;
- IV - organizar e manter em dia as escrituras, registros, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos públicos;
- V - organizar, orientar e coordenar as atividades relativas à pessoal, transporte, serviços gerais, almoxarifado, compras, alienações e informática;
- VI - elaborar os termos de referência e/ou propostas de compra e venda de bens ou serviços, bem como de execução de obras e serviços de engenharia;
- VII - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração, execução e fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
- VIII - organizar o arquivo e manter a guarda de documentos contábeis, fiscais e financeiros;
- IX - assinar com o Presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, exceto a de acumular cargos.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 64. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna, é composto por três membros titulares e até três suplentes eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleições contínuas.

Parágrafo único. O Presidente e o secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, na mesma reunião de posse, permitida a reeleição contínua, observando os requisitos, as condições e os impedimentos previstos nos artigos 69, 70, 71 e 72.

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu Presidente:

- I - ordinariamente, pelo menos a cada 3 (três) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Poderão também convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal para apreciar matéria de competência do órgão, quando seu Presidente não o fizer em tempo hábil:

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Presidente da Diretoria Executiva;
- b) a maioria absoluta de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 2º Os membros suplentes serão igualmente convocados para as reuniões do órgão, e delas participarão no caso de ausência de membros efetivos.

§ 3º Ocorrendo afastamento temporário, vaga ou impedimento definitivo de um dos seus membros efetivos, será conclamado o suplente, pela ordem de inscrição na chapa pela qual se elegeram, para sua substituição.

§ 4º Caso se esgote a lista de suplentes, novos membros serão eleitos excepcionalmente pelo Conselho Deliberativo, para completar o mandato.

§ 5º As reuniões serão lavradas em ata assinada pelos membros que delas participarem.

§ 6º Na ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo secretário que indicará o substituto para a sua função ou, na ausência de ambos, por qualquer dos demais membros presentes.

§ 7º As faltas justificadas serão registradas em ata.

§ 8º O Conselheiro Efetivo que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas poderá ser destituído do cargo, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 66. Além de outras atribuições determinadas em lei, incumbe aos membros do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente:

- I - examinar a prestação de contas composta pelos balancetes mensais, os registros contábeis, as demonstrações financeiras, a situação do caixa e demais documentos pertinentes e emitir parecer;
- II - examinar o Balanço Anual, os negócios e as operações sociais de cada exercício, tomando por base o Balanço Patrimonial, o Resultado Econômico e o Relatório de Gestão Orçamentário Anual e emitir parecer;
- III - fiscalizar a gestão financeira da entidade e opinar sobre qualquer matéria que envolva a compra ou venda de bens imóveis;
- IV - acompanhar a execução do Planejamento Estratégico Orçamentário;
- V - baixar diligências, solicitar informações e documentos a qualquer tempo, bem como convocar funcionários e membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos visando o cumprimento de suas funções;
- VI - manifestar-se, a pedido do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de natureza contábil, financeira ou patrimonial;
- VII - denunciar ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem na gestão financeira e nos lançamentos contábeis da entidade, sugerindo as providências pertinentes ao exigir o saneamento de irregularidades detectadas, quando for o caso;
- VIII - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo nas condições previstas na alínea "c", do parágrafo único, do art. 41, e no inciso III, do art. 50;
- IX - solicitar à Diretoria Executiva que disponibilize um profissional que tenha habilitação na área contábil, para assisti-lo nas suas funções.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá disponibilizar na sede da Entidade os documentos examinados e, remeter ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação os seguintes documentos: o parecer conclusivo contendo relatório síntese dos atos praticados e dos fatos vivenciados; cópia das atas dos trabalhos realizados; e o Relatório Detalhado da Auditoria Externa, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da documentação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva sempre que convidados ou quando houver deliberação sobre assuntos de sua competência.

§ 3º As atribuições e poderes conferidos por lei e pelo Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Associação, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores, conforme o disposto nos art. 1.016 e 1.070, do Código Civil.

§ 4º Além da análise do Conselho Fiscal, os balanços, balancetes e demais documentos contábeis da Associação deverão ser obrigatoriamente submetidos à análise de auditoria externa independente.

§ 5º A auditoria externa independente deverá ser selecionada mediante processo de qualificação profissional promovido pela Diretoria Executiva.

Seção V

Dos Requisitos para o Exercício de Cargos nos Órgãos da Administração e dos Impedimentos

Art. 67. Para o exercício de cargos no Conselho Deliberativo deverão ser observados os requisitos e as condições seguintes:

§ 1º São requisitos e condições para exercer o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo:

I - que o representante da empresa associada tenha cumprido, no mínimo, um mandato integral em cargo eletivo na Diretoria Executiva, ou no Conselho Deliberativo, da AEMFLO ou da CDL-SJ;

II - o candidato deverá comprovar, com o registro em ata, sua participação com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões dos últimos 12 (doze) meses;

III - não será considerado falta, quando o candidato comprovar que esteve no exercício de representação oficial da entidade ou da FACISC, em eventos internos ou externos;

IV - havendo transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da empresa associada, ou a sua venda para outro grupo empresarial, o seu representante no Conselho Deliberativo poderá continuar exercendo o cargo para o qual foi eleito - por vinculação de voto - até o final do mandato, desde que seja aprovada a sua permanência pelo próprio Conselho.

§ 2º São requisitos e condições para concorrer a cargo de Membro Eleito do Conselho Deliberativo:

I - que a empresa associada tenha completado 5 (cinco) anos de filiação até 31 de dezembro do ano anterior ao da realização das eleições, podendo utilizar-se dos benefícios concernentes ao Acervo Associativa definido no art. 22.

II - licenciar-se de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo na Diretoria Executiva, a partir do registro do seu nome para concorrer a cargo no Conselho Deliberativo; se for eleito, deverá renunciar; caso não seja eleito poderá retornar para completar o seu mandato;

III - renunciar ao cargo de designação que eventualmente esteja ocupando na Diretoria Executiva.

§ 3º São requisitos essenciais para as funções de Membro Nato do Conselho Deliberativo:

I - ter exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva no mínimo por 18 (dezoito meses) meses contínuos ou intermitentes;

II - o representante poderá valer-se do acervo associativista, como previsto no art. 22, desde que esteja vinculado a uma empresa associada.

§ 4º Os Membros Natos deverão observar ainda, as seguintes exigências e condições:

a) licenciar-se a partir do registro do seu nome como candidato a Presidente da Diretoria Executiva. Se for eleito, deverá renovar a sua licença até o término do mandato, quando poderá retornar para as suas funções no Conselho Deliberativo, ficando, entretanto, impedidos de votar em matérias relacionadas às suas prestações de contas; caso não seja eleito poderá retornar imediatamente para o exercício das funções de Membro Nato;

b) licenciar-se a partir do registro do seu nome como candidato a vice-Presidente da Diretoria Executiva ou a membro do Conselho Fiscal. Se for eleito, deverá renovar a sua licença até o término do mandato, quando poderá retornar para as funções de Conselheiro, o que poderá também ocorrer caso não seja eleito;

c) licenciar-se quando designado para algum cargo de Diretor na entidade, podendo retornar para o exercício de suas funções ao término do impedimento;

d) caso a empresa associada detentora de cargo de Membro Nato resolva indicar outro representante como candidato a cargo eletivo no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, o primeiro deverá renunciar às suas funções imediatamente após a eleição do segundo, sob pena de ser declarada a incompatibilidade pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Das condições e requisitos comuns aos Membros Eleitos e Membros Natos:

I - o membro do Conselho Deliberativo que estiver respondendo a processo administrativo será afastado imediatamente das suas funções até conclusão do processo;

II - nos casos de suspensão, demissão ou exclusão da empresa associada, ou do seu representante, decorrente de processo disciplinar, o Membro Eleito ou Nato ficará imediatamente impedido de continuar exercendo as suas funções;

III - no caso de afastamento decorrente de processo disciplinar, o Membro Eleito ou Nato ficará imediatamente impedido de continuar exercendo as suas funções, podendo retornar caso não seja penalizado;

IV - ocorrendo o desligamento de algum Membro Eleito ou Nato, por qualquer motivo, da empresa associada que representa, este ficará imediatamente impedido de exercer suas funções no Conselho Deliberativo, podendo, entretanto, beneficiar-se do “acervo associativista”, nos termos do art. 22 e seus parágrafos.

Art. 68. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva deverão ser observados os requisitos e as condições constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º São requisitos e condições para exercer o cargo de Presidente da Diretoria Executiva:

I - que o representante da empresa associada tenha exercido 1 (um) mandato integral como membro do Conselho Deliberativo, ou como seu Presidente, ou ainda, um mandato integral como Vice-Presidente da Diretoria Executiva da AEMFLO, ou da CDL-SJ;

II - nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou venda da empresa associada, o seu representante ficará impedido de continuar exercendo o cargo de Presidente, para o qual foi eleito por vinculação de voto, devendo renunciar imediatamente às suas funções; nesse caso caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o seu substituto para o término do mandato, entre os detentores dos cargos constantes dos incisos II a V, do art. 56, por meio de Portaria, observando as exigências do inciso I, deste § 1º;

III - nos casos de afastamento, suspensão, ou exclusão da empresa associada, ou do seu representante, decorrente de processo disciplinar, o representante eleito Presidente ficará imediatamente impedido de continuar exercendo as suas funções, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o seu substituto, entre os detentores dos cargos constantes dos incisos II a V, do art. 56, por meio de Portaria, observando as exigências do inciso I, deste § 1º;

IV - ocorrendo o desligamento do representante eleito Presidente, por qualquer motivo, da empresa associada que representa, este ficará automaticamente impedido de continuar exercendo as suas funções na Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o seu substituto, entre os detentores dos cargos constantes dos incisos II a V, do art. 56, por meio de Portaria, observando as exigências do inciso I, deste § 1º.

§ 2º São requisitos e condições para exercer qualquer cargo de Vice-Presidente na Diretoria Executiva:

I - que o representante da empresa associada tenha sido eleito como membro do Conselho Deliberativo da AEMFLO ou da CDL-SJ, e tenha exercido suas funções pelo menos durante 24 (vinte e quatro) meses, ou tenha sido designado para cargo de Diretor na Diretoria Executiva, e tenha exercido suas funções pelo menos durante 12 (doze) meses contínuos, ou intermitentes;

II - nos casos de transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou venda da empresa associada, o seu representante eleito para o cargo de Vice-Presidente deverá renunciar imediatamente das suas funções, cabendo ao Presidente do Conselho

Deliberativo designar o seu substituto entre os demais vice-Presidentes constantes nos incisos II a V, do art. 52, com acúmulo de função, por meio de portaria e indicação do Presidente da Diretoria Executiva;

III - nos casos de suspensão, demissão ou exclusão da empresa associada eleita ou do seu representante, decorrente de processo administrativo, o seu representante ficará imediatamente impedido de continuar exercendo as suas funções, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o seu substituto entre os demais vice-Presidentes, com acúmulo de função, por meio de portaria e indicação do Presidente da Diretoria Executiva;

IV - ocorrendo o desligamento do representante eleito, por qualquer motivo, da empresa associada que representa, este ficará automaticamente impedido de continuar exercendo as suas funções na Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo designar o seu substituto entre os demais Vice-Presidentes, com acúmulo de função, por meio de portaria e indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º O Vice-Presidente de Administração e Finanças fica impedido de substituir o Presidente da Diretoria Executiva, em qualquer caso, bem como acumular as atribuições inerentes aos cargos de outros vice-Presidentes.

§ 4º Os Diretores serão designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, com o referendo do Conselho Deliberativo, conforme previsto no inciso V, do art. 58.

§ 5º Qualquer membro da Diretoria Executiva que estiver respondendo a processo administrativo será afastado imediatamente das suas funções até conclusão do processo.

Art. 69. Para o exercício de cargo no Conselho Fiscal, deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

I - para exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal é exigida a habilitação profissional em curso técnico ou superior, preferencialmente em contabilidade;

II - para ser membro do Conselho Fiscal independe do tempo de filiação ou da categoria em que o associado esteja enquadrado;

III - podem integrar o Conselho Fiscal os próprios associados quando pessoas físicas, ou representantes designados, preferencialmente detentores de curso técnico na área contábil ou superior.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º, do art. 1.011, do Código Civil, os membros dos demais órgãos da administração, o cônjuge ou os parentes destes até o terceiro grau, e os empregados da Associação ou dos respectivos administradores.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Fiscal que estiver respondendo a processo administrativo será afastado imediatamente das suas funções por portaria do Presidente do Conselho Deliberativo, até conclusão do processo.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal que concorrer a cargo eletivo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva deverá licenciar-se; caso eleito deverá renunciar; não sendo eleito poderá retornar às suas funções.

Art. 70. Tanto os associados como os representantes ficam impedidos de acumular cargos ou funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, mesmo quando designado por ato administrativo, com as exceções previstas nos parágrafos 5º, 6º e 7º, do art.56.

Art. 71. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos de exercer cargos eletivos ou em comissão nos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Os Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos eletivos em qualquer esfera do governo deverão renunciar aos respectivos cargos imediatamente após a aprovação de seu nome na convenção partidária.

§ 2º Qualquer outro membro dos órgãos indicados neste artigo que for candidato a cargo eletivo em qualquer esfera do governo, deverá licenciar-se imediatamente após a aprovação de seu nome na convenção partidária; caso eleito deverá renunciar ao cargo até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado; não sendo eleito poderá retornar às suas funções.

§ 3º O Membro Nato que venha a ser nomeado para algum cargo nos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal deverá requerer licença até a data da sua posse; uma vez exonerado do cargo público, poderá retornar para as suas funções no Conselho Deliberativo; os demais ocupantes de cargo nos órgãos indicados neste artigo deverão renunciar às suas funções até a data da sua posse.

§ 4º Exclui-se do impedimento, a designação para integrar os Conselhos de Administração de empresa pública, economia mista, autarquias e fundações, Conselhos constituídos pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como para exercer cargos ou funções na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES – DA POSSE - DO EFETIVO EXERCÍCIO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I Dos Requisitos Eleitorais

Art. 72. Para concorrer a cargo no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, as empresas associadas devem cumprir com as seguintes exigências:

I - ter completado 5 (cinco) anos de filiação até 31 de dezembro do ano anterior ao da realização das eleições, consecutivos ou não, podendo utilizar-se dos benefícios concernentes ao Acervo Associativa, conforme dispõe o art. 22.

II - indicar os seus representantes e registrar as suas candidaturas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data de realização das eleições;

III - estar em dia com suas obrigações estatutárias até a data do registro da candidatura;

IV - preencher os requisitos exigidos pelos arts. 67 e 68.

§ 1º Para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, além das exigências dos incisos II e III deste artigo, devem ser observados os requisitos e as condições contidas no art. 69, valendo-se do benefício do inciso II, do mesmo artigo.

§ 2º O associado com direito a voto poderá inscrever somente um representante em apenas uma chapa para concorrer a cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ou na relação de candidatos ao Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Convocação das Eleições e do Edital

Art. 73. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

Art. 74. O edital convocatório das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I - o local, o dia e o horário de início e término das eleições;

II - o número de vagas e o tempo de mandato para os Membros Eletivos do Conselho Deliberativo, as vagas para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e a nominata dos cargos para a Diretoria Executiva;

III - o local, o dia e o horário de início e término das inscrições de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dos candidatos ao Conselho Deliberativo;

IV - que as relações provisória e atualizadas dos associados e respectivos representantes aptos a votar e serem votados serão disponibilizadas aos interessados, mediante a assinatura de Termo de Sigilo;

V - a forma da votação, se presencial, online, ou híbrida, conforme previsto no parágrafo único, do art. 14, observando a excepcionalidade prevista no § 2º, do art. 45.

Art. 75. Além do que ficar expresso no Edital de Convocação deverá ser observado o seguinte:

I - a Diretoria Executiva deverá disponibilizar a “Relação Provisória” dos associados e respectivos representantes aptos a votar, no prazo de até 5 (dois) dias corridos, após a divulgação do Edital de Convocação das Eleições;

II - a Comissão Eleitoral terá 20 (vinte) dias corridos, após a sua designação, para disponibilizar aos interessados, a “Relação Atualizada” dos associados e respectivos representantes aptos a votar;

III - os interessados poderão solicitar tanto a “Relação Provisória” quanto a “Relação Atualizada” junto à Secretaria Institucional, mediante assinatura de Requerimento e Termo de Sigilo.

Seção III

Do Registro de Chapas e da Inscrição de Candidatos

Art. 76. Para o registro de chapas concorrentes a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e de candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser observado o seguinte:

- I - não será admitido o registro de chapas sem a nominata integral dos candidatos;
- II - o Associado Pleno poderá indicar somente 1 (um) representante para concorrer a cargo eletivo;
- III - o registro de chapas e de candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser protocolado na Secretaria da entidade;
- IV - nas chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e na relação de candidatos individuais ao Conselho Deliberativo deverão constar a razão social e o CNPJ das empresas associadas, o nome completo e CPF dos representantes candidatos e a indicação aos respectivos cargos;
- V - na relação de divulgação dos candidatos deverá constar apenas o nome da empresa, o nome do representante e a data do protocolo.

Seção IV

Das Eleições Gerais, do Processo de Votação e Divulgação dos Resultados

Art. 77. A abertura da seção eleitoral será declarada pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral, dando início ao processo de votação, atento aos formatos estabelecidos no Edital de Convocação e aos seguintes procedimentos:

- I - podem votar somente os Associados Pleno e Fundador em dia com suas obrigações estatutárias, através dos seus representantes devidamente credenciados;
- II - pode exercer o direito de voto o Associado Pleno que tenha completado, até 31 de dezembro do ano anterior a realização das eleições, 5 (cinco) anos de filiação, consecutivos ou não, podendo utilizar-se dos requisitos concernentes ao Acervo Associativista conforme dispõe o art. 22;
- III - na falta ou impedimento do representante titular, poderá votar o segundo representante da associada devidamente credenciado, não sendo admitido o voto por procuração;
- IV - o voto será secreto e atribuído aos associados constituídos de pessoas jurídicas, mas vinculado à pessoa dos seus representantes, observando o inciso V;
- V - excepcionalmente para o Conselho Fiscal, o voto poderá ser atribuído às pessoas físicas dos representantes indicados, ou aos associados enquadrados como profissionais liberais, consoante com alínea "a", do inciso IV, do art. 8º;
- VI - não havendo registro de chapas para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será instalada na forma como foi convocada e elegerá, entre os associados ou representantes presentes que detenham os requisitos exigidos, os membros necessários para preenchimento dos cargos, podendo utilizar os procedimentos e as normas eleitorais dispostas no Estatuto e no Regimento Interno, ou, neste caso, eleger por aclamação, como previsto no art. 14, se não tiver sido aplicada a excepcionalidade prevista no § 2º, do art. 45;
- VII - concluída a votação e constatado número de votos válidos apurados, inferior a 10% (dez por cento) do número de associados presentes e aptos a votar, as eleições serão anuladas, devendo ser convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- VIII - havendo empate nas eleições para o Conselho Deliberativo, o desempate se dará na seguinte ordem: 1º) classifica o candidato com maior tempo no exercício de cargos eletivos; 2º) permanecendo o empate classifica o candidato com maior tempo no exercício de cargo

de designação; 3º) permanecendo o empate classifica o candidato cuja empresa tenha maior tempo de filiação na entidade;

IX - havendo empate entre chapas concorrentes à Diretoria Executiva, será eleita a chapa que tenha como candidato à Presidente, aquele com maior tempo no exercício de cargo eletivo ou de designação na Associação; permanecendo o empate, classifica o candidato à Presidente cuja empresa representada tenha maior tempo de filiação na entidade;

X - havendo empate entre chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, será eleita a chapa que tenha como candidato aquele com maior tempo no exercício de cargo eletivo ou de designação na Associação; permanecendo o empate será eleita a chapa que tenha um candidato com maior tempo de filiação ou, por último, o de maior tempo de representação.

§ 1º Os candidatos vitoriosos serão declarados eleitos pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral, ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, logo após a apuração dos votos.

§ 2º Os resultados das eleições serão divulgados por meio de comunicado expedido pelo Presidente da Assembleia Geral, ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

§ 3º Os demais procedimentos eleitorais constarão do Regimento Interno, ou em resolução expedida pelo Conselho Deliberativo com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da data de realização das eleições.

§ 4º No inciso III do caput deste artigo, fica observado a vedação do artigo 19, **§ 1º**, inciso IV.

Seção V

Da Eleição, da Posse e do Efetivo Exercício dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e da Eleição dos Respective Presidentes

Art. 78. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos até o dia 15 (quinze) do mês de novembro, observadas as periodicidades e as condições inerentes a cada órgão, previstas nas alíneas "a" e "c", do inciso I, do art. 41, tomarão posse até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro imediatamente subsequente as eleições, em sessão convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo exclusivamente para esse fim.

§1º A sessão de posse será presidida interinamente pelo Conselheiro Nato mais antigo, obedecendo a ordem decrescente, no caso de ausências sucessivas. Na falta destes, pelo Conselheiro Eleito de mais idade.

§ 2º Na mesma sessão em que tomarem posse, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal entram no efetivo exercício de suas funções, escolhendo, entre si, os seus respectivos Presidentes.

§ 3º A posse dos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente interino.

§ 4º Para eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser observado o seguinte:

- I - os candidatos deverão inscrever-se junto à Mesa Diretora do Conselho antes do início da reunião;
- II - havendo inscrição de mais de um candidato, o Presidente será escolhido obrigatoriamente por votação secreta;
- III - havendo a inscrição de apenas um candidato a eleição poderá se dar por aclamação ou por votação secreta, por decisão da plenária;
- IV - não havendo inscrição prévia, o Presidente será escolhido entre os presentes, e a eleição poderá se dar por aclamação. Havendo a indicação de mais de um candidato, o Presidente será escolhido obrigatoriamente por votação secreta.

§ 5º No caso de votação secreta, será declarado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 6º Imediatamente após a posse, o novo Presidente do Conselho Deliberativo entra no efetivo exercício das suas funções, assume os trabalhos da sessão e indica, por sua livre escolha, o vice-Presidente e o secretário, para comporem a Mesa Diretora do órgão.

§ 7º A eleição do Presidente do Conselho Fiscal se dará sempre por aclamação, imediatamente após a posse, quando entrará no efetivo exercício das suas funções, juntamente com os demais membros.

§ 8º O tempo de mandato passará a contar a partir da data da posse e do efetivo exercício das funções.

Seção VI

Da Eleição, da Posse e do Efetivo Exercício dos Membros da Diretoria Executiva.

Art. 79. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos a cada 3 (três) anos na primeira quinzena de outubro, consoante com alínea "b", do inciso I, do art. 41, tomarão posse até 30 (trinta dias) após a data de eleição.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria Executiva será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim; na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente; na falta deste, pelo Conselheiro Nato mais antigo, obedecendo a ordem decrescente, no caso de ausências sucessivas; na falta destes, pelo Conselheiro eleito de mais idade.

§ 2º A Ata das Eleições e o Termo de Posse deverão ser encaminhados imediatamente para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José (SC).

§ 3º Uma vez empossados, os membros da Diretoria Executiva entrarão no efetivo exercício das suas funções no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro seguinte às eleições. Se o Presidente não assumir as suas funções em até 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago pelo Conselho Deliberativo, assumindo um dos vice-Presidentes, na ordem dos incisos II à V, do art. 56.

§ 4º O tempo de mandato dos membros da Diretoria Executiva passará a contar a partir da data do efetivo exercício das suas funções.

Art. 80. Os administradores eleitos serão habilitados para o exercício das suas atribuições e responsabilidades, para todos os efeitos legais, somente após entrarem no efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo único. O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva cumprirão seus mandatos até o dia anterior ao início do efetivo exercício dos membros da nova diretoria.

Seção VII

Da Comissão Eleitoral, da Impugnação e do Recurso

Art. 81. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá designar a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Conselheiros, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a realização da Assembleia Geral, indicando o respectivo Presidente.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e coordenar as eleições utilizando-se da estrutura administrativa operacional disponibilizada pela Diretoria Executiva, observando as normas e procedimentos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno, no Edital de Convocação ou em Resolução do Conselho Deliberativo;

II - analisar, homologar ou impugnar o registro de chapas ou inscrição de candidatos e - emitir os respectivos pareceres, fazendo constar em ata as suas decisões, observando os requisitos exigidos pelos artigos 15, 67, 68, 69, 70, 71 e 72;

III - expedir Diligências por qualquer meio, para saneamento de restrições que deverão ser regularizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do comprovante de recebimento;

IV - analisar e emitir parecer sobre as impugnações promovidas por candidatos e/ou por terceiros;

V - emitir parecer quanto ao cabimento de pedido de reconsideração ou recurso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, submetendo o julgamento ao Conselho Deliberativo que terá o mesmo prazo para decidir;

VI - analisar e emitir parecer sobre casos omissos ou excepcionais, submetendo à apreciação e decisão do Conselho Deliberativo;

VII - disponibilizar aos interessados a relação de associados aptos a votar e de serem votados, mediante requerimento e assinatura de Termo de Sigilo.

§ 2º As demais atribuições e competência da Comissão Eleitoral poderão constar do Regimento Interno ou em resolução expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 82. O recurso no processo eleitoral é a ferramenta prevista na Constituição Federal que garante o reexame de decisão, com o objetivo de reformá-la ou anulá-la, porém, sem efeito suspensivo, mantendo-se a execução do ato recorrido.

§ 1º Das decisões ou impugnações promovidas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, cujo julgamento deverá ser proferido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 2º As impugnações ou recursos interpostos durante a realização das eleições em Assembleia Geral serão julgados pela Mesa Diretora, que decidirá sumariamente, em última instância.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR E DA SINDICÂNCIA

Seção I Do Processo Disciplinar

Art. 83. O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar denúncias, responsabilidades dos administradores, dos associados ou de seus representantes e dos empregados ou colaboradores, por infração praticada no exercício de suas funções e atribuições ou na convivência associativa.

Parágrafo único. Além do disposto neste Capítulo, os demais procedimentos para apuração das denúncias, infrações, instrução, instauração e julgamento do processo administrativo poderão ser complementados e regulamentados pelo Regimento Interno.

Seção II Da Denúncia

Art. 84. A denúncia antecede a instrução e deve ser protocolada na Secretaria da entidade pelo interessado, responsável ou por quem sofreu, constatou ou presenciou a infração, na forma de requerimento, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, contendo:

- I - nome da autoridade a que se dirige, com o respectivo cargo;
- II - nome e qualificação do interessado ou denunciante e indicação do cargo que ocupa na entidade, endereço completo, telefone e e-mail;
- III - nome e qualificação do representante, com endereço; e-mail e telefone;
- IV - nome completo e endereço do denunciado;
- V - exposição detalhada dos fatos, com linguagem clara e objetiva, indicando o local, o dia e hora da ocorrência;
- VI - indicação de no máximo 5 (cinco) testemunhas com endereço, e-mail e telefone, e juntada de provas;
- VII - formulação do pedido;
- VIII - data e assinatura do requerente ou de seu representante, mediante procuração com firma reconhecida.

§ 1º É vedada a recusa imotivada da denúncia e dos respectivos documentos, cabendo ao responsável orientar quanto ao suprimento de eventuais falhas ou omissões.

§ 2º Se a denúncia for formulada contra algum dos órgãos superiores, não identificando qualquer pessoa, será recebida como denúncia coletiva, envolvendo todos os membros do órgão, sob a responsabilidade do seu Presidente.

§ 3º Se a denúncia for formulada contra algum membro dos órgãos superiores, a denúncia deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º As denúncias terão caráter sigiloso, até decisão definitiva do processo, quando será notificada ao agente a penalidade aplicada, se for o caso, com o registro na ficha cadastral.

Seção III

Da Instauração e da Instrução do Processo

Art. 85. O Processo Disciplinar será instaurado por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, através de portaria, assegurado aos litigantes ou acusados o direito ao contraditório, a ampla defesa e recursos a ela inerentes, conforme dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

§ 1º Antes da instauração do processo disciplinar, ao tomar conhecimento da denúncia ou dos fatos, o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, poderá intimar as partes envolvidas para uma reunião de conciliação; havendo acordo ou retratação a decisão será formalizada, assinada pelas partes, protocolada e juntado ao processo inicial, para o seu arquivamento.

§ 2º Não havendo composição na reunião de conciliação, será dada continuidade ao processo disciplinar, de acordo com os procedimentos previstos neste Estatuto.

§ 3º O Processo Disciplinar deverá ser instruído da seguinte forma:

I - mediante a denúncia, a Secretaria Institucional instrui preliminarmente o processo com a cópia do cadastro dos associados e/ou dos representantes envolvidos, elabora a Portaria de Instauração do Processo Administrativo e despacha para o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Constará da portaria a capitulação legal e o resumo circunstanciado dos termos da denúncia e a indicação dos agentes envolvidos, ou denunciados;

II - formalizado o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, assina a Portaria de Instauração do Processo Disciplinar e despacha para a Comissão Disciplinar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a análise preliminar;

§ 4º Se o Presidente do Conselho Deliberativo estiver envolvido na denúncia, ou retardar a instauração do processo administrativo por mais de 15 (quinze) dias úteis, ficará imediatamente impedido de exercer suas funções, cabendo ao vice-Presidente substituí-lo.

§ 5º Se o Presidente da Diretoria Executiva estiver envolvido na denúncia, ou retardar a instauração do processo administrativo por mais de 15 (quinze) dias úteis, ficará imediatamente impedido de exercer suas funções, cabendo ao vice-Presidente substituí-lo, na ordem dos incisos II a V, do art. 56, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º O Processo Disciplinar poderá ser instaurado também por iniciativa da autoridade vinculada ao tomar conhecimento dos fatos, por denúncia formalizada ou boletim de ocorrência policial, ou após a conclusão do Relatório de Sindicância.

Seção IV **Dos Procedimentos da Comissão Disciplinar**

Art. 86. Uma vez instaurado, o Processo Disciplinar será encaminhado para a Comissão Disciplinar, para os demais procedimentos.

Art. 87. Cabe à Comissão Disciplinar autuar e numerar o processo, encapar e numerar as folhas em ordem cronológica e rubricá-las, fazer a análise prévia e dar sequência aos demais procedimentos, inclusive solicitar informações e documentos complementares que julgar necessários, analisar e apurar os fatos, ouvir os envolvidos e as testemunhas, emitir o Relatório Conclusivo e o Parecer Final.

Art. 88. A Comissão Disciplinar deverá concluir o processo no prazo de 90 (noventa) dias úteis, e encaminhar o Relatório Conclusivo e o Parecer Final ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme o caso, para julgamento; se for necessário, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis, a pedido da Comissão Disciplinar e decisão da autoridade que instaurou o processo, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - notificar os envolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante comprovante de recebimento, com cópia da denúncia protocolada e da portaria de instauração do processo e demais documentos que julgar necessários, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - ao serem notificadas, as partes terão direito ao acesso e a extração de cópia de peças dos autos. As partes poderão ser representadas por seus procuradores mediante procuração com poderes para tal fim, com firma reconhecida em cartório. O pedido de cópia deverá ser feito por escrito, ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina;

III - o notificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da juntada do comprovante do recebimento da notificação ao processo, para apresentar, por escrito, o contraditório e a sua defesa e indicar as provas que deseja produzir, bem como as testemunhas devidamente qualificadas. Caso haja mais de um acusado, o prazo será comum. O prazo para defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, a critério da comissão, para os casos de diligências imprescindíveis ou força maior. O acusado poderá acompanhar o processo por si só, ou por procurador devidamente habilitado;

IV - decorrido o prazo de defesa prévia e havendo provas a produzir, a Comissão designará dia e hora para a audiência de instrução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de notificação e mediante comprovante de recebimento. São de responsabilidade das partes a comunicação e o comparecimento das testemunhas arroladas, para a tomada de depoimentos.

§ 1º Tratando-se de processo meramente disciplinar, que não envolva ilícitos civis e penais, a Comissão Disciplinar poderá intimar as partes envolvidas para uma Reunião de Conciliação; havendo acordo ou retratação a decisão será formalizada, assinada pelas partes, protocolada e juntado ao processo, pondo fim ao conflito. Nesse caso, cabe à Comissão Disciplinar elaborar o relatório conclusivo e emitir o Parecer Final, encaminhando o processo ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme o caso, sugerindo o seu arquivamento, se assim entender.

§ 2º Não havendo acordo entre as partes, o processo será instruído com a inquirição das testemunhas, o interrogatório do (s) acusado (s), produção das provas documentais e demais diligências elucidativas determinadas pela Comissão Disciplinar.

Seção V

Do Relatório Conclusivo e do Parecer da Comissão Disciplinar

Art. 89. Esgotados os prazos de defesa prévia e do contraditório, com ou sem a defesa do (s) denunciado (s), a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por no máximo mais 15 (quinze) dias úteis, para emitir o seu Relatório Conclusivo e o Parecer Final.

§ 1º O relatório deverá conter o resumo dos fatos apurados, as provas produzidas e a convicção da Comissão sobre a culpabilidade ou inocência do acusado, com o Parecer Final indicando o enquadramento da decisão.

§ 2º Ao final, nas conclusões, o relatório deverá recomendar e indicar o enquadramento do denunciado nas penalidades previstas no Estatuto, com ou sem o abrandamento da pena, se for o caso, ou o arquivamento do processo, com despacho para o Conselho Deliberativo ou para a Diretoria Executiva, conforme o caso, para as demais providências;

§ 3º Cabe ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva devolver o processo à Comissão Disciplinar para revisão quando o relatório: a) não indicar os dispositivos do enquadramento da ilegalidade cometida; b) não abordar todas as causas apontadas na denúncia; c) não forem observados os prazos legais ou os princípios da igualdade das partes, do contraditório e da ampla defesa; d) não conter a fundamentação com o enquadramento da decisão.

§ 4º Saneadas as questões suscitadas pelos órgãos envolvidos, o processo será encaminhado para julgamento do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

Seção VI

Do Julgamento do Processo Disciplinar

Art. 90. Uma vez instaurado, o Processo Disciplinar será encaminhado para a Comissão Disciplinar, a quem cabe promover a instrução, analisar e apurar os fatos, ouvir os envolvidos e as testemunhas, emitir o Relatório Conclusivo e o Parecer Final.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar deverá concluir o processo no prazo de 90 (noventa) dias úteis, e encaminhar o Relatório Conclusivo e o Parecer Final ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme o caso, para julgamento; se for necessário, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias úteis, a pedido da Comissão Disciplinar e decisão da autoridade que instaurou o processo.

Art. 91. O Processo Disciplinar será julgado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, em caso de extrema necessidade.

§ 1º Os processos envolvendo membros integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão julgados obedecendo os seguintes procedimentos:

I - se a penalidade a ser aplicada for de advertência, afastamento como medida cautelar, ou suspensão, o julgamento será promovido pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso apenas com efeito devolutivo ao próprio órgão julgador, e à Assembleia Geral, em última instância;

II - se a penalidade a ser aplicada for a de destituição de cargo eletivo ou de membro nato, o julgamento será promovido pela Assembleia Geral, após a análise prévia do Conselho Deliberativo, cabendo recurso com efeito devolutivo ao próprio órgão julgador, em última instância;

III - havendo membros dos órgãos superiores envolvidos na denúncia, o Conselho Deliberativo poderá aplicar a medida cautelar de afastamento do denunciado das suas funções por até 12 (doze) meses, ou até a conclusão ou arquivamento do processo, antes mesmo do julgamento do processo.

§ 2º Os processos envolvendo os demais associados ou seus representantes serão julgados pela Diretoria Executiva, cabendo recurso com efeito devolutivo ao Conselho Deliberativo e em última instância à Assembleia Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que forem penalizados com a destituição do cargo em processo disciplinar serão imediatamente afastados por meio de Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção VII

Do Recurso Administrativo

Art. 92. O recurso em processo disciplinar é a ferramenta prevista no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, que garante o reexame de decisão, com o objetivo de reformá-la ou anulá-la, porém sem efeito suspensivo, mantendo-se a execução do ato recorrido:

§ 1º A Comissão Disciplinar emitirá parecer prévio sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que será encaminhado para análise e julgamento do órgão vinculado.

§ 2º O órgão julgador terá 10 (dez) dias úteis para proferir o julgamento.

§ 3º Os prazos previstos para o processo disciplinar poderão ser suspensos:

- I - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;
- II - por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 4º O recurso com efeito devolutivo permite apenas a reanálise do julgamento, mantendo-se a penalidade aplicada, para todos os efeitos legais.

Seção VIII

Das Infrações e das Penalidades Disciplinares

Art. 93. Constitui infração disciplinar toda ação do associado, ou de seu representante, no âmbito da Associação ou fora dela, que possa ferir o decoro, a dignidade e a honra das pessoas, dos associados, administradores e colaboradores, individual ou conjuntamente.

§ 1º São também consideradas infrações disciplinares a omissão, a negligência, a indisciplina, a desobediência à hierarquia, e a inobservância ao Estatuto, ao Regimento Interno e às leis em geral, e às decisões dos órgãos superiores, e tudo mais que possa causar prejuízo à entidade.

§ 2º As infrações disciplinares serão apuradas por Comissão Disciplinar devidamente constituída.

§ 3º Todo associado ou seu representante, colaboradores e prestadores de serviço são partes legítimas para denunciar qualquer tipo de infração disciplinar.

Art. 94. As infrações cometidas contra a Associação, a membro dos órgãos superiores, a associado, representante ou dependente, a convidado, colaborador ou a prestador de serviço contratado, sujeitam o infrator às penalidades estabelecidas de acordo com o grau de potencialidade do ato ofensivo ou danoso praticado.

Art. 95. As infrações são classificadas, segundo a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, para efeito deste Estatuto, conforme segue:

I - INFRAÇÃO LEVE:

- a) ofensa verbal a qualquer pessoa no âmbito da Associação ou em eventos públicos ou sociais em que haja a participação da entidade;
- b) conduta inconveniente ou incivilizada;
- c) repassar informações tratadas em reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem autorização.

Penalidades cumulativas ou não: a) advertência verbal ou escrita; b) suspensão do registro cadastral; c) bloqueio ou suspensão dos serviços contratados, credenciados ou conveniados; d) suspensão do quadro social por até 12 (doze) meses.

II - INFRAÇÃO MÉDIA:

- a) ficar inadimplente no pagamento da contribuição mensal e demais encargos por mais de 30 (trinta) dias corridos, sem acordo;
- b) ficar inadimplente no pagamento da contribuição mensal por mais de 90 (noventa) dias corridos, sem acordo;
- c) ser reincidente nas infrações previstas no inciso I;
- d) repassar informações tratadas em reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem autorização, ou transmitir informações distorcidas ou inexatas;
- e) negligenciar no exercício do cargo ou função;
- f) não observância de qualquer dos princípios previstos no art. 36, (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência).

Penalidade: suspensão do quadro social por até 24 (vinte e quatro) meses e destituição de quaisquer cargos eletivos ou não, que compõem o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

III - INFRAÇÃO GRAVE:

- a) comportamento abusivo, frequente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos que possam ferir a autoestima de qualquer pessoa no ambiente de trabalho, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho, caracterizado como assédio ou importunação moral, nos termos da lei vigente;
- b) realizar ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, caracterizado como importunação sexual, nos termos da lei vigente;
- c) constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento **sexual**, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, caracterizado como assédio sexual, nos termos da lei vigente;
- d) caluniar, difamar ou injuriar qualquer associado, membro dos órgãos diretivos, colaboradores e prestadores de serviço no âmbito da associação, ofendendo a reputação e a dignidade das pessoas;
- e) agressão moral ou física a qualquer pessoa no recinto da entidade;
- f) repassar informações tratadas em reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem autorização, ou transmitir informações distorcidas ou inexatas, causando prejuízo institucional;
- g) apropriar-se de bens materiais ou financeiros e de documentos oficiais da instituição;
- h) infringir quaisquer dispositivos da legislação brasileira, cuja penalidade tenha sido aplicada em processo judicial transitado em julgado;
- i) reincidência em ferir qualquer dos princípios previstos no art. 36, (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência);
- j) ferir quaisquer dispositivos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Penalidade: exclusão do quadro social e destituição de qualquer cargo, eletivo ou não.

§ 1º Os dirigentes eleitos ou designados que tiverem sido penalizados com destituição do cargo e/ou exclusão do quadro social não poderão participar de qualquer processo eletivo, nem tão pouco ocupar cargos diretivos pelo período de 6 (seis) anos, mesmo que sejam readmitidos ao quadro social mediante processo de reabilitação.

§ 2º O associado responde, perante a Associação, pelas ações ou omissões de seus representantes, de seus empregados e convidados e/ou dos respectivos dependentes.

§ 3º As penalidades imputadas aos representantes são extensivas aos associados representados.

§ 4º A suspensão do acesso aos serviços e benefícios por atraso ou inadimplência, **ou anotação no cadastro de associados**, independem de instauração de processo disciplinar.

§ 5º As infrações cometidas por ocupante de cargo decorrente de designação implicam na perda imediata do cargo, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo.

§ 6º O cumprimento da penalidade não desobriga o infrator de indenizar eventuais danos causados direta ou indiretamente à Associação ou a terceiros, nem isenta o associado do pagamento da taxa de manutenção mensal e demais encargos.

§ 7º Na aplicação da pena levar-se-á em conta o grau de culpa do agente, os motivos, as circunstâncias e as consequências da infração ou ilícito, a ação ou omissão, bem como os antecedentes, os serviços prestados a Associação e as comendas concedidas, que poderão agravar ou abrandar a pena.

§ 8º Em qualquer caso das infrações tipificadas neste artigo, se o infrator for integrante dos órgãos superiores fica sujeito a destituição do cargo eletivo, ou função equivalente, como no caso de Membro Nato, mediante processo disciplinar.

§ 9º A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos estatutários podendo ter caráter parcial, proibindo-se neste caso, o ingresso nas dependências da Associação, ou a fruição de determinados serviços, podendo limitar-se ao associado ou a pessoa do infrator, quando este for o representante.

§ 10º No caso de atraso no pagamento da Taxa de Contribuição, o processo deverá ser instaurado apenas no caso de inadimplência por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Seção IX

Da Comissão Disciplinar

Art. 96. A Comissão Disciplinar será constituída por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de Portaria, composta por 3 (três) membros, em caráter permanente, relativamente ao período de gestão.

§ 1º Compete à Comissão Disciplinar:

- I - realizar a análise prévia dos fatos por meio de sindicância instaurada pela autoridade vinculada;
- II - instruir os processos disciplinares, solicitando à Secretaria Institucional cópia do Cadastro dos agentes envolvidos e outros documentos pertinentes e dar encaminhamento aos demais procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III - intimar previamente os envolvidos, para uma Reunião de Conciliação;
- IV - intimar os envolvidos para a defesa prévia e as testemunhas, inclusive para acareação, se entender necessário;
- V - emitir parecer prévio no caso de recurso, encaminhando para julgamento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, conforme o caso;
- VI - analisar as provas, apurar os fatos e emitir o Relatório Conclusivo e o Parecer Final Fundamentado, sugerindo as punições, se assim entender, levando em conta os antecedentes, o grau de culpa do agente, os motivos, as circunstâncias e as consequências da infração, assegurando aos litigantes ou acusados, o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes;
- VII - encaminhar o Relatório Conclusivo e o Parecer Final para conhecimento e demais providências ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 2º Os atos administrativos da Comissão Disciplinar constituem-se em Diligência, Notificação, Intimação, Relatório Conclusivo e Parecer Final.

§ 3º Qualquer membro da Comissão que seja parente até terceiro grau ou que tenha relações profissionais com qualquer dos denunciados, ou que esteja envolvido em processo administrativo interno, deverá ser sumariamente substituído.

Seção X **Da Sindicância**

Art. 97. A Sindicância é procedimento que antecede à fase de instrução do Processo Disciplinar, e poderá ser instaurada pela autoridade vinculada, com a incumbência de apurar fatos anunciados ou denunciados que possam constituir ilegalidades ou irregularidades administrativas.

§ 1º Os procedimentos de Sindicância serão realizados pela Comissão Disciplinar, e correrão sempre em caráter sigiloso, não cabendo às partes direito de acesso ou cópia de quaisquer documentos, considerando que nesta fase investigatória ainda não há como exercer o direito do contraditório ou da ampla defesa.

§ 2º Da conclusão dos procedimentos poderá resultar o arquivamento da Sindicância ou a instauração de Processo Disciplinar, por decisão da autoridade vinculada.

§ 3º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, a pedido da Comissão Disciplinar e a critério da autoridade que a instaurou.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. As Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da AEMFLO e da CDL-SJ poderão ser conjuntas, quando as questões forem afins, devendo ficar destacado nas respectivas atas os assuntos pertinentes a cada entidade, respondendo cada uma pelas suas responsabilidades legais, administrativas, financeiras, contábeis, fiscais e patrimoniais.

Art. 99. A AEMFLO poderá promover palestras e reuniões com autoridades públicas e com candidatos a cargos eletivos em todos os níveis, para discutir propostas, programas e projetos de interesse da classe empresarial e da comunidade associada, sem demonstrar preferências político partidárias.

Art. 100. Às pessoas, físicas ou jurídicas, esta última na pessoa de seus sócios ou representantes, que tenham prestado ou que venham prestar relevantes serviços à classe empresarial, à AEMFLO, ou aos Municípios da Região, ou ainda que se destacarem em qualquer atividade em nome da entidade serão concedidas as comendas de:

- I - Membro Benemérito:** aos associados;
- II - Membro Honorário:** aos não associados.

§ 1º. Os Membros Honorários são convidados especiais.

§ 2º. Os sócios fundadores detêm a comenda definitiva de Membros Beneméritos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. A AEMFLO adotará como ato normativo integrado a este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. São finalidades do Regimento Interno:

- I -** estabelecer a Estrutura Operacional da Associação e os princípios gerais de autoridade, competência dos órgãos e atribuições dos cargos e funções, compatível com o Manual de Cargos e Salários;
- II -** especificar e indicar a espécie, a origem e a natureza, bem como definir a competência e a finalidade dos atos administrativos internos;
- III -** regulamentar as formas de admissão, cadastramento, demissão e exclusão de associados, segundo os critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV -** regulamentar os demais procedimentos dos processos disciplinares e dos recursos cabíveis, em complemento ao Estatuto, se necessário;
- V -** regulamentar os demais procedimentos e normas eleitorais, em complemento ao Estatuto, se necessário;
- VI -** estabelecer demais normas complementares ao Estatuto.

Art. 102. Este estatuto só pode ser alterado e aprovado em Assembleia Geral com análise prévia de comissão mista constituída por membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§1º Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar previamente o Projeto de Alteração do Estatuto e encaminhá-lo para aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º No caso de alteração estatutária, o registro no cartório competente deverá ser encaminhado no máximo até 30 (trinta) dias corridos, após a sua aprovação.

Art. 103. Os atuais membros da Diretoria Executiva cumprirão integralmente os seus mandatos na forma e no prazo estabelecido no Estatuto anterior, com o acréscimo de um período de transição para aplicação da nova regra do art. 79 deste Estatuto. Portanto, a atual Diretoria Executiva em exercício, cujo mandato encerraria em 30/06/2025, terá seu mandato estendido até 31/12/2025, além de haver possibilidade de serem candidatos à reeleição, independentemente das regras do § 2º, do art. 56.

Art. 104. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo, por meio de Resolução.

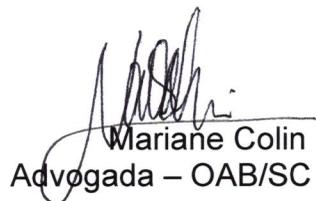
Art. 105. O presente Estatuto entra em vigor no primeiro dia útil do próximo ano corrente, após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José (SC), o que ocorrer por último.

São José, 24 de março de 2025.


Fábio Meira Steccanella
Presidente do Conselho Deliberativo


Gilberto João Rech
Presidente da Diretoria Executiva


Marilú Cristina Harbs
Advogada – OAB/SC 43.447


Mariane Colin
Advogada – OAB/SC 45.244

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koessa, 263, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 185975 Data: 24/04/2025 Livro: 0035 Folha: 087
Registro: 015861 Data: 29/04/2025 Livro: A-075 Folha: 181
Registro Origem: 000167 Data: 24/07/1984 Livro: A-002 Folha: 034
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Alteração de Estatuto,
datada de 24/03/2025

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10 - FRJ: R\$ 33,08 - Arquivamento: R\$ 28,46,
ISS: R\$ 7,28 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº: 257474

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKZ52241-QJV4

Dou fe, São José - 29 de abril de 2025

CLAIR HENN-SLOMSKI - Escrevente

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Art. 102. Este estatuto...
Art. 103. O prazo...
Art. 104. O cargo...
Art. 105. O processo...

EM BRANCO

Assinaturas e rubricas
Data: _____
Local: _____